

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3435

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006089-3
IMPETRANTE: EDIANA OLIVEIRA FONSECA ASSAD
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006323-6
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

O impetrante, à época Delegado da Polícia Civil do Estado, respondeu ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2005, que culminou na sua demissão, através do Decreto n.º 562-P, de 04 de agosto de 2006 (fls. 48/220).

Alega, em síntese, que tem direito líquido e certo à reintegração ao serviço público, em razão dos seguintes vícios:

- a) ofensa ao art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97, em virtude de o impetrante ser candidato a Deputado Estadual;
- b) composição da Comissão Processante por servidores não estáveis, causando prejuízo e parcialidade na apuração dos fatos;
- c) instauração do processo administrativo disciplinar por determinação de autoridade incompetente;
- d) participação indevida e condução tendenciosa do procedimento por parte do Secretário de Segurança e do Delegado-Geral da Polícia Civil, uma vez que ambos estavam envolvidos nos fatos investigados, na condição de supostas vítimas ou testemunhas;

- e) participação de servidor ocupante de cargo comissionado na Comissão Processante;
- f) interferência indevida do Governador do Estado no procedimento apuratório; e
- g). julgamento realizado por autoridade incompetente, violando o princípio do devido processo legal.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que o impetrante seja reintegrado ao cargo de Delegado de Polícia, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 31/220).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em análise perfunctória, não vislumbro os vícios apontados na inicial.

Apesar de o impetrante não ter comprovado a sua condição de candidato nas próximas eleições, verifica-se que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97, permite, *a contrario sensu*, que o servidor público seja demitido por “justa causa” durante o período eleitoral.

Por outro lado, embora o art. 10, VIII, da Lei Orgânica da Polícia Civil (LC n.º 055/01) atribua ao Delegado-Geral a competência para determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, tal fato não tem o condão de retirar do Secretário de Segurança semelhante poder, uma vez que, de acordo com o art. 1º da referida lei, a Polícia Civil está subordinada à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Seguindo o mesmo raciocínio, a circunstância de ter o Governador do Estado proferido a decisão condenatória no PAD n.º 008/2005 também não se mostra, num primeiro momento, capaz de gerar qualquer nulidade, pois, além da Polícia Civil estar igualmente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, o art. 135, I, da LC n.º 053/01 lhe atribui a competência para aplicar a pena de demissão, o que, obviamente, abrange o poder de julgar (LC n.º 053/01, art. 161, § 3º).

Quanto à composição da Comissão Processante, este Tribunal tem admitido, diante da falta de servidores estáveis, a participação de funcionários de carreira ainda em estágio probatório, desde que ocupem cargo de nível igual ou superior ao do indicado, não se podendo presumir a parcialidade apenas por essa situação excepcional e transitória (TJRR, MS n.º 0010.05.004942-7, Tribunal Pleno, Rel. Dr. Cristóvão Suter, j. 01.02.2006). Aliás, a Comissão Processante foi integrada somente por Delegados de Polícia, sendo irrelevante que um deles ocupasse, simultaneamente, um cargo comissionado na instituição.

De igual sorte, a mera circunstância de ter o Secretário de Segurança ou o Delegado-Geral presenciado a suposta falta funcional praticada pelo impetrante não torna essas autoridades impedidas de determinar a regular apuração do fato, sendo-lhes vedada apenas a apreciação final do procedimento, o que não ocorreu.

Conclui-se, portanto, que o impetrante não logrou êxito em demonstrar, nesta fase inicial, qualquer nulidade procedural ou a manifesta ausência de responsabilidade disciplinar, devendo prevalecer, por enquanto, a seguinte orientação jurisprudencial:

“MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE CARÊNCIA DA AÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – SERVIDORES PÚBLICOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – REGULARIDADE PROCEDIMENTAL – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS – APLICAÇÃO DA PENA – NÃO-VINCULAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA AO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA.” (TJRR, MS n.º 0010.05.005277-7, Tribunal Pleno, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 19/04/2006, DPJ 21/04/2006, p. 02).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 06 006279-0
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO
AGRAVADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno ajuizado por BOA VISTA ENERGIA S/A contra decisão monocrática proferida nos autos do Mandado de Segurança – processo n.º 06 005790-7 – que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPCivil, nos seguintes termos:

“Para a concessão da pretendida medida liminar, faz-se necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada.

Não se vislumbra, *prima facie*, evidência incontestável da necessidade de intervenção judicial, eis que a pretensão do impetrante se revela contra lei em tese, insuscetível de ataque pela via do *mandamus*.

O Decreto n.º 7.012-E/06, que alterou dispositivos do Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, Art. 839-A, tem a natureza de norma abstrata, dependendo para assumir consolidação, como enunciado em seu § 2º, de ato do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda. *Verbis*:

“Art. 839-A(...)
(...)”

“§ 2º Nos casos de utilização, pela distribuidora, de diferentes classes de tarifas, o preço final a que se refere o parágrafo anterior será apurado pela média ponderada das mesmas, *e fixado por Ato do Secretário de Estado da Fazenda*”.

Peço *venia* para transcrever lição do Mestre Hely Lopes Meireles, retirado de sua obra Mandado de Segurança, 23ª ed., fl. 38:
“... as leis e os decretos gerais, enquanto normas abstratas, são insuscetíveis de lesar direitos, salvo quando proibitivos;”
“A *lei em tese*, como norma abstrata de conduta, não é atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266), pela óbvia razão de que não lesa, por si só, qualquer direito individual. *Necessária se torna a conversão da norma abstrata em ato concreto para expor-se impetrado*, ...” (sem grifo no original.)

Já na apreciação do *periculum in mora*, igualmente não restou cabalmente demonstrado, eis que, como dito linhas acima, norma abstrata, não proibitiva, não lesa, por si só, qualquer direito individual, necessitando, para tanto, de sua conversão em ato concreto, incoerente nesta impetrado.

No caso *sub examine*, vislumbra-se a impossibilidade jurídica do pedido, em virtude de não se admitir mandado de segurança contra lei em tese; por outro lado, mesmo que o impetrante demonstrasse a existência de ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, cumprindo o preceito contido no § 2º, acrescido ao Art. 839-A do Regulamento do ICMS-RICMS por imposição do Decreto n.º 7.012-E/06, ainda assim, o presente *mandamus* estaria eivado de vício insanável, eis que, neste caso, o Governador do Estado de Roraima não possui legitimidade para ser demandado, mais sim o Senhor Secretário da Fazenda, autoridade competente para emanar o ato taxado de ilegal.

Em mandado de segurança, não se admite, mediante emenda à inicial ou de ofício, a substituição do pólo passivo da relação processual, eis que a correta indicação da autoridade coatora pelo impetrante é requisito essencial para o desenvolvimento válido do *mandamus*.

Reconhecidas a impossibilidade jurídica do pedido e a ilegitimidade passiva *ad causam*, impõe-se, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por faltar-lhe uma das condições da ação.

Eis o melhor entendimento jurisprudencial, resumido no julgado abaixo da Superior Corte de Justiça:

“116036308 – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO – 1. *No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado. 2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual. 3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo.* (STJ – ROMS 15124 – SC – 1ª T. – Rel. p/o Ac. Min. José Delgado – DJU 22.09.2003 – p. 00259)”

Por tudo quanto foi exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPCivil.

Agravo Regimental não mais existe diante de sua flagrante inconstitucionalidade, posto ferir a reserva da União para legislar sobre matéria processual. Com as modificações introduzidas na legislação dos ritos, no entanto, para o suprimento da lacuna, estabeleci o legislador o agravo interno em alguns dispositivos do Código de Processo Civil – cf. artigo 557, §1º.

Assim, recebo o recurso, à vista dos princípios da fungibilidade e da economia processual, nesta categoria.

Quanto ao que requer, mantendo, pelos seus próprios fundamentos, a decisão combatida neste agravo.

O agravante, não obstante a argumentação expandida, não carreou razões bastantes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada, cujos fundamentos permanecem incólumes.

Diante do exposto, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 47/49 da ação mandamental e submeto o presente recurso a julgamento pela Turma.

Intimem-se.

Apense-se aos autos do Mandado de Segurança – proc. n.º 06.005790-7.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005790-7
IMPETRANTE:BOA VISTA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc...

Apensem-se aos presentes os autos de Agravo Interno – proc. N° 06279-0.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des, Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 010 06 006398-8

EXCIPIENTE: ESSEN PINHEIRO FILHO

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO

EXCEPTO: JUIZ. MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Manifeste-se o Excepto, nos termos do art. 75, § 3º do RITJRR.

Boa vista (RR), 23 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006172-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VIRGÍLIO DANIEL SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADO ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006375-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: M A DA SILVA MAIA & CIA LTDA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de M. A DA SILVA MAIA & CIA LTDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.101090-7, que indeferiu a

verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006352-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: I M DE BRITO CARVALHO ME
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.º 001005103785-0, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘o exequente está em lugar incerto e não sabido’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

Por essas razões, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.
Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006167-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, em face de LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cautelar Inominada n.º 010.06.140075-9, permitindo que participasse do Curso de Formação de Soldados da PM/RR, apesar de considerada “não-recomendada” no teste psicotécnico realizado durante o respectivo Concurso Público de Admissão.

Alegou, em suma, que:

- a) agravada ter-se-ia classificado fora do número de vagas existentes para o Curso de Formação;
- b) a Administração estaria sendo obrigada a ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a efetuação de gastos excessivos (bolsas de estudo, cada uma no valor de R\$ 780,00 mensais; despesas com professores, material didático, etc.), uma vez que, com o deferimento de várias liminares, o número de alunos para o citado curso aumentou em demasia, e o Estado não tem previsão orçamentária para suportar essa demanda;
- c) seria incabível a liminar ora guerreada, pois:
 - c.1) o ato impugnado pelos agravados seria creditado ao Secretário Estadual de Administração, autoridade sujeita, na via do *mandamus*, à competência do TJ (art. 1.^º, § 1.^º, da L. 8.437/1992);
 - c.2) teria esgotado o objeto da ação (art. 1.^º, § 3.^º, da L. 8.437/1992);
 - c.3) implicaria em “vantagem pecuniária” aos agravados (bolsas de estudo), em afronta ao art. 1.^º, § 4.^º, da L. 5.021/66.

Como *periculum in mora*, afirmou que os cento e vinte primeiros candidatos considerados “recomendados” na avaliação psicológica já haviam sido convocados para o curso de formação.

O agravante requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, a final, seu provimento, com a reforma do decisório vergastado.

É o relato.

Decido.

Analizando os autos verifico que a candidata, ora agravada, foi eliminada não em decorrência de algum vício de personalidade que a incompatibilizasse para o exercício do cargo, mas por não ter se enquadrado no perfil profissiográfico julgado ideal pela Banca

Examinadora e pelos psicólogos que aplicaram o teste, perfil este sigiloso e não previsto em lei.

Esta Corte tem reiteradas decisões a propósito da ilegalidade e inconstitucionalidade de exames psicotécnicos que busquem aferir se o candidato se enquadra em perfil de personalidade previamente definido pela Banca, mas não especificado no edital e nem na lei.

Nesse sentido:

“Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato” (TJRR, RN n.º 047/02, Rel. Des. Cristóvão Suter, j. 05.11.02 - DPJ nº 2519 de 07.11.02).

Assim, reconheço a possibilidade de êxito da tese que anima a pretensão da agravada, pelo que tenho por ausente a fumaça do bom direito e o perigo da demora a amparar a pretensão meritória.

ISTO POSTO, ausente o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006165-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, em face de CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cautelar Inominada n.º 010.06.140329-0, permitindo que participasse do Curso de Formação de Soldados da PM/RR, apesar de considerada “não-recomendada” no teste psicotécnico realizado durante o respectivo Concurso Público de Admissão.

Alegou, em suma, que:

- a) agravada ter-se-ia classificado fora do número de vagas existentes para o Curso de Formação;
- b) a Administração estaria sendo obrigada a ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a efetuação de gastos excessivos (bolsas de estudo, cada uma no valor de R\$ 780,00 mensais; despesas com professores, material didático, etc.), uma vez que, com o deferimento de várias liminares, o número de alunos para o citado curso aumentou em demasia, e o Estado não tem previsão orçamentária para suportar essa demanda;
- c) seria incabível a liminar ora guerreada, pois:
 - c.1) o ato impugnado pelos agravados seria creditado ao Secretário Estadual de Administração, autoridade sujeita, na via do *mandamus*, à competência do TJ (art. 1.^º, § 1.^º, da L. 8.437/1992);
 - c.2) teria esgotado o objeto da ação (art. 1.^º, § 3.^º, da L. 8.437/1992);
 - c.3) implicaria em “vantagem pecuniária” aos agravados (bolsas de estudo), em afronta ao art. 1.^º, § 4.^º, da L. 5.021/66.

Como *periculum in mora*, afirmou que os cento e vinte primeiros candidatos considerados “recomendados” na avaliação psicológica já haviam sido convocados para o curso de formação.

O agravante requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, a final, seu provimento, com a reforma do decisório vergastado.

É o relato.

Decido.

Analizando os autos verifico que a candidata, ora agravada, foi eliminada não em decorrência de algum vício de personalidade que a incompatibilizasse para o exercício do cargo, mas por não ter se enquadrado no perfil profissiográfico julgado ideal pela Banca Examinadora e pelos psicólogos que aplicaram o teste, perfil este sigiloso e não previsto em lei.

Esta Corte tem reiteradas decisões a propósito da ilegalidade e inconstitucionalidade de exames psicotécnicos que busquem aferir se o candidato se enquadra em perfil de personalidade previamente definido pela Banca, mas não especificado no edital e nem na lei.

Nesse sentido:

“Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato” (TJRR, RN n.º 047/02, Rel. Des. Cristóvão Suter, j. 05.11.02 - DPJ nº 2519 de 07.11.02).

Assim, reconheço a possibilidade de êxito da tese que anima a pretensão da agravada, pelo que tenho por ausente a fumaça do bom direito e o perigo da demora a amparar a pretensão meritória.

ISTO POSTO, ausente o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravado de instrumento em agravado retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006364-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: AMAZOMAQ MAQUINAS E MOTORES LTDA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravado de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ANA ALMEIDA DA SILVA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.129000-2, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravado de instrumento em agravado retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006364-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: AMAZOMAQ MAQUINAS E MOTORES LTDA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravado de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de AMAZOMAQ MÁQUINAS E MOTORES LTDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128902-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravado de instrumento em agravado retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006393-9 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
 AGRAVADO: REVENILSON SANTOS DE SOUZA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de REVENILSON SANTOS DE SOUZA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128993-9, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006377-2 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
 AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO FURTADO DE VASCONCELOS
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de RAIMUNDO NONATO FURTADO DE VASCONCELOS, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127581-3, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006379-8 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
 AGRAVADO: JONATAS VAZ DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de JONATAS VAZ DE OLIVEIRA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128861-8, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos

termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006387-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: MARIA ALEXANDRA RIBEIRO PINTO DA COSTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MARIA RIBEIRO PINTO DA COSTA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128638-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006353-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: JULIA MARQUES COLLARES
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de JÚLIA MARQUES COLLARES, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127708-2, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Reemetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006337-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: DOINE DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de DIONE DE SOUZA OLIVEIRA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.107435-8, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja

capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006345-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: NILZE GRANGEIRO RODRIGUES
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de JANUÁRIA DA CRUZ WANDERLEY, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128294-2, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006363-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: MANOEL FEIJÓ SOBRINHO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MANOEL FEIJÓ SOBRINHO, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.106000-1, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravado, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006251-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

CIMEX COM., IMP. E EXP. LTDA interpôs agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz da 8.ª Vara Cível desta Comarca, que negou efeito suspensivo à Apelação interposta no MS nº 001006137033-3.

Consta nos autos que a agravante, ao transportar mercadorias de sua filial de Manaus para Boa Vista, foi autuada no Posto Fiscal Jundiá e teve referidas mercadorias apreendidas, sob o fundamento de que as estaria transportando com documentos fiscais inidôneos, uma vez que emitidos fora do prazo de validade.

Tendo sido indeferido o pedido de liberação das mercadorias, a agravante impetrou o mencionado mandado de segurança supracitado, o qual foi denegado liminarmente.

Interposto, então, recurso de apelação, o MM. Juiz somente o recebeu no efeito devolutivo, motivando a interposição do presente agravio.

A agravante sustenta, em síntese, que a mercadoria somente necessita ficar apreendida para a lavratura do auto de infração, após o que não se justifica a permanência de sua apreensão, mormente se o objetivo for coagir ao pagamento de crédito tributário e demais acréscimos legais.

Alega, ainda, que a continuidade dessa situação pode trazer-lhe sérios prejuízos, tendo em vista que boa parte da mercadoria apreendida é perecível e a SEFAZ não dispõe de depósito adequado, além do fato de haver terceiros que serão destinatários finais e estão aguardando a entrega das mercadorias.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ativo, para que a apelação seja recebida em seu duplo efeito, determinando a imediata liberação de toda mercadoria constante no auto de infração anexado e, no mérito, a reforma da decisão.

Passo a decidir.

O recurso cabível contra a sentença que rejeita liminarmente mandado de segurança é a apelação, recebida somente no efeito devolutivo, e a decisão que define o efeito em que a apelação é recebida é atacada através de agravio de instrumento.

Porém, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando se tratar de decisão manifestamente ilegal ou abusiva, ou ainda quando dela possam decorrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, admite-se que se atribua efeito suspensivo à apelação. Neste sentido:

Processo RMS 351 / SP ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1990/0002825-6 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 17/10/1994 Data da Publicação/Fonte DJ 14.11.1994 p. 30941RSTJ vol. 96 p. 175 Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. SUSPENSÃO DA MEDIDA ACOIMADA DE ILEGAL.

I - A APELAÇÃO DA SENTENÇA DENEGATÓRIA DE SEGURANÇA TEM EFEITO DEVOLUTIVO. SÓ EM CASOS EXCEPCIONAIS DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE, OU DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, E POSSIVEL SUSTAREM-SE OS EFEITOS DA MEDIDA ATACADA NO “MANDAMUS” ATÉ O JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

II - RECURSO DESPROVIDO.

*Acórdão
POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.*

*Processo MC 9299 / PR ; MEDIDA CAUTELAR 2004/0172335-8 Relator(a)
Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 14/02/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006 p. 182*

*Ementa
PROCESSUAL CIVIL. PREFEITO DESTITuíDO DO CARGO. MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS. MEDIDA CAUTELAR. APELAÇÃO EM SEDE DE MANDAMUS. EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVIO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. MEDIDA CAUTELAR PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA.*

1. Consoante cediço, para concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em mandamus é necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional e do fumus boni juris, qual a plausibilidade do direito alegado. Precedentes do STJ

2. O recurso adequado contra sentença proferida em writ é o de apelação e contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação (suspensivo ou devolutivo) é o agravio de instrumento, não podendo ser substituído pela propositura de ação cautelar autônoma.

3. É cediço na Corte que “o recurso de apelação em mandado de segurança contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a

auto-executoriedade da decisão proferida no writ. ‘Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no ‘mandamus’ até o julgamento da apelação’ (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).’ (AgRg no RESP 594.550-SP, DJ de 10.05.2004, Rel. Min. José Delgado).

4. O afastamento da conclusão da ausência de teratologia da decisão, aliado ao pleito de conferir-se efeito ativo ao Recurso Especial através da ação cautelar, impede ao Eg. STJ à cognição de matéria insindicável (Súmula 7/STJ).

5. Medida cautelar improcedente.

Nesta causa, a agravante pretende que seja atribuída eficácia suspensiva ativa, isto é, que o ato impugnado através do mandado de segurança seja sustado até o julgamento da apelação.

Para isso, como visto, é preciso que os requisitos comuns às tutelas de urgência estejam presentes, o que de fato ocorre nesta causa.

Com efeito, o indeferimento do pedido de liberação ocorreu porque a apreensão decorreu do transporte de mercadoria com notas fiscais inidôneas, o que caracteriza infração tributária.

Na decisão administrativa, acrescentou-se que a o pedido de liberação somente poderia ser deferido se fossem atendidas as exigências elencadas nos arts. 879/881, do RICMS (Decreto nº 4.335-E/2001), que dispõem:

“Art. 879. A mercadoria apreendida poderá ser liberada, a requerimento do interessado e a critério da autoridade fazendária, mediante uma das seguintes garantias:

I – pronto pagamento do crédito tributário e de seus acréscimos legais;
II – depósito do valor correspondente ao imposto, à multa e demais acréscimos legais;
III – fiança idônea.

§ 1º. Considera-se fiança idônea, aquela prestada por contribuinte regularmente inscrito no CGF em dia com suas obrigações tributárias perante o fisco Estadual, e será firmada, em favor do autuado, no Termo de Fiança, onde se obrigue a responder por todas as obrigações tributárias decorrentes da autuação.

§ 2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o recolhimento será efetuado na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado da Fazenda, ficando a importância depositada em poder do fisco até o término do processo administrativo, findo este, da referida importância devem ser deduzidos o imposto devido, a multa aplicada, a despesa de apreensão e demais acréscimos legais, devolvendo-se o saldo, se houver, ao interessado com seu valor atualizado. Se o saldo for devedor, o pagamento da diferença deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 880. A liberação deverá ser requerida por petição escrita do interessado, dirigida ao Diretor do Departamento da Receita.

Parágrafo único. A petição a que se refere este artigo será acompanhada do DARE ou do Termo de Fiança correspondente, conforme o caso.

Art. 881. O DARE referido no artigo anterior provará o recolhimento dos valores correspondentes ao total do ICMS e multa reclamados no Auto de Infração e as despesas com a apreensão.

Parágrafo único. Entende-se como despesa com a apreensão aquela decorrente do transporte, armazenamento e manutenção da mercadoria, efetivamente despendidas pelo fisco para promover a autuação e serão apuradas pelo Diretor do Departamento da Receita.”

Entretanto, há farta jurisprudência no sentido de que a apreensão de mercadorias não deve persistir se não mais se faz necessária para a constatação da infração e se funciona como meio coercitivo para pagamento de obrigação tributária, consoante o entendimento firmado na súmula 323 do STF, cujo teor é o seguinte:

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”

Ainda sobre o tema:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. APREENSÃO DE MERCADORIAS. DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA. A APREENSÃO DA MERCADORIA QUE CIRCULA COM DOCUMENTAÇÃO CONSIDERADA INIDÔNEA PELO FISCO, SÓ SE JUSTIFICA

ENQUANTO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAR O AUTO DE INFRAÇÃO, NÃO SE ADMITINDO QUE ALUDIDA RETENÇÃO SE CONSTITUA EM MEIO COERCITIVO AO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 323 DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS.” (TJDF - AGI 20050020017150, Relator VASQUEZ CRUXÉN, 3ª Turma Cível, julgado em 12/09/2005, DJ 08/11/2005 p. 119)

“EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. APREENSÃO DE MERCADORIA. SÚMULA N° 323 DO STF. Apreensão de mercadorias em trânsito. Constricção que somente se justifica para fins de materialização da infração. Inconstitucionalidade de a retenção persistir, seja como forma de coação indireta, seja como via de satisfação do suposto crédito fiscal. RECURSO DESPROVIDO, MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.” (Apelação e Reexame Necessário N° 70013914569, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 22/02/2006)

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. LIBERAÇÃO. RETENÇÃO. ILEGALIDADE.

1. A autoridade fiscal competente pode condicionar a liberação da mercadoria transportada em desacordo com a legislação tributária apenas à lavratura do auto infracional, jamais ao recolhimento do tributo.
2. Este entendimento fora sedimentado no verbete de súmula 323/STF, em harmonia com o princípio constitucional que veda o confisco como forma de obrigar o contribuinte a saldar o débito tributário.
3. A higidez do auto de infração, todavia, deverá ser confirmada em procedimento administrativo ou judicial específico, haja vista lindes estreitos da ação mandamental que pressupõe a existência de prova pré-constituída.
4. Remessa necessária desprovida.” (TJDF – RMO 2004011038862, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 3ª Turma Cível, julgado em 07/03/2005, DJ 02/08/2005 p. 104)

Ademais, o art. 64, da Lei Estadual nº 59/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, permite que a mercadoria seja liberada quando não prejudicar a comprovação da infração.

Confira-se:

“Art. 64 - A devolução dos bens, mercadorias, documentos, objetos, papéis, livros, programas e arquivos magnéticos apreendidos somente será feita quando não prejudicar a comprovação da infração.”

No caso em apreço, verifica-se que o auto de infração já foi lavrado. Logo, não existe qualquer necessidade de continuação da apreensão, restando evidente o condicionamento da liberação ao pagamento de tributo que o fisco estadual entende ser devido.

Está presente, portanto, o requisito da plausibilidade do direito alegado, decorrente de prova inequívoca constante dos autos (auto de apreensão, relação de mercadorias, pedido de liberação e indeferimento).

O receio de dano decorre da própria atividade desenvolvida pela agravante, tendo em vista que necessita comercializar as mercadorias e cumprir obrigações contratuais que têm por objeto a mercadoria em questão. Também é evidente o risco de periculamento da mercadoria, caso seja mantida indevidamente em poder do fisco.

Desta forma, estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ativo a este recurso. Tendo em vista o disposto no art. 879-III do RICMS, que se harmoniza com o requisito de reversibilidade fática da decisão que antecipa os efeitos da tutela, condiciono a liberação à prestação de fiança idônea, que deve ser efetivada perante o Juízo de origem.

Pelas razões expostas, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso para determinar que, após a lavratura do termo de fiança, a mercadoria descrita nos autos seja imediatamente liberada.

Comunique-se ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006263-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGALIS E OUTRO
AGRAVADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO DE ALMEIDA MOURA contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “ação de indenização por danos morais e materiais” – processo n.º 010.06.140417-3, declinou da competência para uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital para processar e julgar o feito.

Alegou o agravante, em síntese, que a competência para processar e julgar ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho é da justiça comum estadual e não, da justiça trabalhista, conforme entendimento esposado pelo STF no julgamento do conflito de competência nº 45.481- MG, interpretando o art. 114, inc IV da CF/88.

Aduziu, ainda, que a decisão ora vergastada é nula, pois fere o art. 93, IX, da Carta Magna, vez que desprovida de qualquer fundamentação.

Ao final, sustentando a existência da fumaça do bom direito e do *periculum in mora*, requereu a tutela antecipada do recurso. No mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do agravo, a fim de reformar a decisão interlocutória, determinando a competência da Justiça Estadual para a tramitação do feito de indenização por acidente laboral. Subsidiariamente, requereu seja convertido o julgamento em diligência, para que o douto juiz *a quo* fundamente a decisão combatida.

Juntou documentos de fls. 14/33

É o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, cumpre salientar que a alegada nulidade do *decisum* vergastado, em virtude da ausência de fundamentação, deve ser analisada em sede meritória, não cabendo sua apreciação no pleito liminar.

Para a concessão de liminar em sede de agravo, necessária a presença dos dois requisitos previstos no artigo 558 do C.P. Civil, ou seja, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade.

Não é plausível a tese argüida no presente recurso. Lastreia o agravante sua pretensão no julgamento do RE 438.369 pelo STF e do Conflito de Competência 45.481-MG pelo STJ (relatância do Min. Castro Meira), em que se firmou o entendimento de que compete à Justiça Comum do Estado, mesmo após o advento da EC 45/2004, processar e julgar as ações de indenização por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, conciliando a interpretação do art. 114, VI, da CF/88 com o enunciado da Súmula 15 do STJ.

Ocorre que houve uma mudança de entendimento, e nos julgados mais recentes dos tribunais superiores, têm se decidido pela competência da justiça laboral. Nesse sentido, trago à colação um trecho do artigo extraído do site www.jus.com.br, cuja autoria é do professor e advogado Enéas de Oliveira Matos, intitulado

“Competência para julgar ações de acidente de trabalho: entendimento do STF pela definição da competência da Justiça do Trabalho e entendimento do STJ sobre o momento de aplicação dessa competência”:

“Com efeito, a celeuma instaurada com a EC 45 de 2004 sobre a competência para julgamento de ações de acidente de trabalho parece que teve seu fim, tendo em vista o entendimento que ficou consolidado nas mais altas Cortes.

Nesse sentido, sucintamente, os entendimentos do STF e do STJ podem ser assim esboçados:

(i) **embora entendimento anterior pela competência da Justiça Comum (no Recurso Extraordinário 438.639-9-MG, por maioria de votos, em julgamento do Pleno do STF de 09 de março de 2005), mudou-se o entendimento para fixar a competência para o julgamento das ações de acidente de trabalho contra o empregador para a Justiça do Trabalho**, entendimento do STF firmado no Conflito de Competência n. 7204-MG, relator Ministro Carlos Britto, em julgamento de 29 de junho de 2005 do Pleno por unanimidade, nos seguintes termos, de onde se pode ler em seu voto:

“Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro.”

(ii) e no entendimento do STJ o marco processual para a fixação da competência deve ser a sentença, pelo que em processos propostos na Justiça Comum, e ainda não-sentenciados, esses devem ser remetidos para a Justiça do Trabalho para instrução e julgamento, sendo que os processos que já foram sentenciados na Justiça Comum, esses devem permanecer na Justiça Comum para apreciação pelos Tribunais de Justiça dos recursos de apelação;

esse é o entendimento consolidado do STJ, inclusive com amparo na jurisprudência do STF sobre modificação de competência, firmado no Conflito de Competência 51.712-SP, rel. Ministro Barros Monteiro, julgamento de 10 de agosto de 2005, onde se pode ler em ementa:

“COMPETÊNCIA. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA, NA LINHA DO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS EM QUE AINDA NÃO PROFERIDA A SENTENÇA.

“- A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça do Trabalho (Conflito de Competência n. 7.204-1/MG-STF, relator Ministro Carlos Britto).

“- A norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, “a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo” (Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence).

“Conflito conhecido, declarado competente o suscitante.”

Corroborando com tal entendimento, confira-se abaixo julgados da Suprema Corte de Justiça:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTICA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja

porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária — haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa —, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto. 6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete. 7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho. (STF, Tribunal Pleno, CC 7204-MG, rel. Min. Carlos Britto, j.029/06/2005, DJU 09/12/2005)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PRESSUPOSTOS. COMPETÊNCIA.

ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO: DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. EC 45/2004. CF, art. 114, VI. JUSTIÇA DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO CC 7.204/MG: EFEITOS PARA O FUTURO. I. - Compete à Justiça do Trabalho o julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. CC 7.204/MG, Plenário, Relator Ministro Carlos Britto. II. - Atribuição de efeito ex nunc à nova orientação, que somente será aplicada às causas ajuizadas após a vigência da EC 45/2004, iniciada em 31.12.2004. III. - Não-ocorrência dos pressupostos dos embargos de declaração: sua rejeição. (STF, 2ª Turma, AI-AgR-ED 529763 / BA, rel. Min. Carlos Velloso, j. 25/10/2005, DJU 02/12/2005)”.

Por outro lado, caso permaneça o despacho impugnado, não vislumbro a ocorrência de dano grave ou de difícil reparabilidade, uma vez que agravo, na modalidade retido, será apreciado em eventual recurso para o Tribunal Regional do Trabalho.

Diante de tais fundamentos, não tendo o agravante preenchido os requisitos do art. 558 do CPC, nego a liminar, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, aguardarão decisão da ação

Comunique-se ao juízo da 5ª Vara Cível.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PEDIDO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO N°061/99- APELAÇÃO CÍVEL N°0010.03.000124-1-BOA VISTA/RR REQUERENTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A ADVOGADOS: DR. EDSON BENASSULY ARRUDA E OUTROS REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de alvará de levantamento requerido por AMAZÔNIA CELULAR S/A em face do ESTADO DE RORAIMA, tendo em vista a decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento àquela, em sede de Recursos Especial, confirmados, posteriormente, nos Embargos de Declaração, nos Embargos de Divergência e no Agravo Regimental de Embargos de divergência.

Pretende o requerente o levantamento dos depósitos judiciais relativos à cobrança de ICMS sobre os valores cobrados dos usuários, a título de ativação, assinatura e facilidades adicionais de linhas celulares, com fulcro no art. 475-O, § 2º, II do CPC.

Alega o recorrente, em síntese, que o Recurso Especial aviado pela ora requerente já teve julgamento no STJ, tendo recebido provimento, pendente somente Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Informa, ainda, que, até a presente data, a Fazenda Pública do estado de Roraima já efetuou inúmeros levantamentos do montante outrora depositado.

É o relatório, DECIDO.

Da análise da petição requisitória ora aviada, incluindo as cópias que dela constam, depreende-se que apesar de ter sido dado provimento ao Recurso Especial interposto pelo recorrente, além de terem sido rejeitados os embargos opostos pela ora requerida, ainda há pendência de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima junto ao STF.

O requerente não comprovou nenhum prejuízo ocasionado pela obrigatoriedade da caução prestada, tampouco comprovou a necessidade de levantamento dos referidos depósitos de forma suficiente a justificar o deferimento do pedido de levantamento ora interposto, fundamentando a sua pretensão única e exclusivamente na questão protelatória dos recursos interpostos, cujo mérito ainda pende de decisão a ser proferida pela instâncias superiores.

Considerando que a Fazenda Pública goza de presunção de solvabilidade quanto à decisão que a desfavoreça, na pendência de recurso a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, deixo de conceder o levantamento pleiteado.

Posto isso, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006382-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: CURSO PRÉ-VESTIBULAR ALPHA LTDA ME
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Solicitem-se as informações à d. autoridade prolatora da decisão agravada no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006338-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: BECKMAN & LINS LTDA ME
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Solicitem-se as informações à d. autoridade prolatora da decisão agravada no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006376-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARQUES E BANTIM LTDA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Solicitem-se as informações à d. autoridade prolatora da decisão agravada no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006358-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: LEOMAR SIPRE COSTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Solicitem-se as informações à d. autoridade prolatora da decisão agravada no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006388-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: RITA DE CÁSSIA DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Solicitem-se as informações à d. autoridade prolatora da decisão agravada no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006330-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LUCIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004374-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Alvará de Soltura de fl. 133, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, à fl. 130, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004356-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDSON RIBEIRO
PACIENTE: MARIA RITA MÁRIN
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Alvará de Soltura de fl. 170, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, à fl. 168, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006308-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RAYANNE DE ALMEIDA BEZERRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006325-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
2º APELANTE: MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
1º APELADO: MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Declaro-me impedido de processar e julgar estas apelações (CPC, inc. III do art. 134), em razão de ter proferido a sentença do Mandado de Segurança n.º 001002046785-7, no qual foi apreciada a abusividade do corte no fornecimento de água, e esta abusividade foi o fundamento da ação de indenização por danos morais debatida agora.

Assim, encaminhem-se os autos para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004375-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO PERRI
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do salvo conduto de fl. 131, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, à fl. 129, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.004357-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDSON RIBEIRO
PACIENTE: WILTON GOMES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Salvo Conduto de fl. 119, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, à fl. 1116, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006316-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Requisite-se ao juízo suscitante, em cinco dias, cópia da decisão do juízo suscitado lançada no Proc. n.º 131479-4.

Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 639 – Cessar os efeitos, a contar de 28.08.2006, da Portaria n.º 457, de 03.07.2006, publicada no DPJ n.º 3398, de 04.07.2006, que designou o Juiz Substituto, Dr. DÉLCIO DIAS FEU, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Cível.

N.º 640 – Designar o Juiz Substituto, Dr. DÉLCIO DIAS FEU, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Criminal, a contar de 28.08.2006.

N.º 641 – Remover a servidora ANA CÂNDIDA LEITE LIMA, Analista Judiciária, da 4.ª Vara Cível para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 28.08.2006.

N.º 642 – Designar o servidor RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA, Técnico Judiciário, para auxiliar junto a Secretaria do Tribunal Pleno e Câmara Única, o levantamento de dados para o Conselho Nacional de Justiça, a contar de 23.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	051/2006
CONTRATADA:	Manaus Autocenter Ltda.
OBJETO:	Mantenção dos veículos L-200 em garantia, com reposição de peças.
REPRESENTANTE:	Jâniao Printes da Silva
PRAZO:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 11 de julho de 2006.

Nº DO CONTRATO:	057/2006
CONTRATADA:	Indústria e Comércio Ioris Ltda.
OBJETO:	Serviço de impressão e encadernação de relatório de atividades e confecção de envelopes.
REPRESENTANTE:	Antônio Ioris.
PRAZO:	15 (quinze) dias.
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	012/2006
ASSUNTO	Execução de obra de reforma predial para implantação do Centro de Treinamento.
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	Ivonaldo Bezerra Medeiros.
REPRESENTANTE:	Ivonaldo Bezerra Medeiros.
OBJETO:	Fica acrescido ao valor do contrato a quantia de R\$ 13.400,04, totalizando o valor global de R\$ 502.073,37.
DATA:	Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 35

Nº DO PA:	0028/2006
ASSUNTO	Confecção e instalação de container metálico para coleta seletiva.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Construfrio Construção, Refrigeração e Serviços Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.900,00
DATA:	Boa Vista, 16 de agosto de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N° 060/2006.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar à fl. 72 da sindicância n.º 015/06, bem como a decisão de fl. 73 do mesmo procedimento disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º – Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da sindicância n.º 015/06, instaurada pela Portaria CGJ n.º 050/06, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 032, DE 24 DE AGOSTO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 28.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/08/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00001 - 01006006398-8

Excipiente: Essen Pinheiro Filho, Excepto: Mozarildo Monteiro Cavalcanti => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

TURMA CRIMINAL**HABEAS CORPUS**

00002 - 01006006399-6

Impetrante: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Paciente: Ademir Aparecido dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

002067AC =>00455

002793AM =>00490

003063AM =>00402

003664AM =>00368

005065AM =>00398

005086AM =>00399

018844BA =>00181

017512DF =>00314

022602DF =>00028

009429PB =>00124

009256PE =>00345

019429PE =>00345

020427PE =>00345

082714RJ =>00010

000008RR =>00290, 00412

000009RR =>00177

000010RR =>00415

000021RR =>00103

000035RR-B =>00391

000041RR-B =>00313

000042RR-B =>00290, 00409, 00412

000042RR =>00406, 00407, 00408

000047RR-B =>00303

000048RR-B =>00116, 00372, 00401, 00479

000052RR =>00198, 00203, 00204, 00206, 00208, 00209, 00210,

00226, 00227, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00243, 00244,

00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253,

00255, 00257, 00258, 00259, 00260, 00263, 00269, 00270, 00271,

00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00280, 00281, 00282, 00285, 00287, 00288, 00291
000056RR-A =>00388, 00397, 00399
000058RR =>00016, 00351, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00384, 00385, 00386
000060RR =>00016, 00060, 00351, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00384, 00385, 00386, 00401
000066RR-A =>00204
000068RR-E =>00126
000074RR-B =>00081, 00116, 00119, 00125, 00195, 00304, 00310, 00318, 00326, 00336, 00388, 00393, 00397, 00399
000077RR-A =>00342, 00454, 00492, 00496
000077RR-E =>00191, 00198, 00340, 00357, 00372
000078RR-A =>00173, 00354, 00387
000078RR =>00354, 00430
000079RR-A =>00176
000081RR =>00194, 00313
000082RR =>00401
000084RR-A =>00191, 00198, 00203, 00204, 00206, 00208, 00209, 00210, 00226, 00227, 00290, 00292, 00293
000085RR-E =>00347, 00355
000086RR-E =>00080
000087RR-B =>00049, 00334, 00371, 00482
000087RR-E =>00178, 00184, 00194, 00308, 00332, 00340, 00354, 00356, 00357, 00360, 00361, 00372, 00398, 00402
000088RR-E =>00358
000091RR-B =>00181
000092RR-B =>00061, 00062, 00156, 00167, 00313
000094RR-E =>00301, 00359, 00391
000096RR-E =>00015
000100RR-B =>00012, 00013, 00224
000101RR-A =>00390
000101RR-B =>00343, 00348, 00364, 00394, 00398, 00410
000105RR-B =>00145, 00180, 00350, 00362, 00369, 00373, 00374
000105RR =>00124
000106RR-B =>00337, 00339
000110RR-B =>00337, 00338, 00392
000110RR =>00118, 00401
000111RR-B =>00116, 00119, 00336
000112RR-B =>00335, 00337, 00338, 00339, 00483
000114RR-A =>00184, 00191, 00198, 00356, 00357, 00360, 00361, 00363, 00398, 00402, 00403, 00505
000114RR-B =>00461
000117RR-B =>00123, 00409
000118RR-A =>00086, 00088, 00309
000118RR =>00031, 00115, 00161, 00201, 00307, 00433, 00434, 00458, 00466, 00468
000119RR-A =>00124
000120RR-B =>00101
000123RR-B =>00123
000124RR-B =>00103, 00197
000125RR =>00366
000126RR-B =>00376
000128RR-B =>00334, 00484
000131RR-B =>00495, 00496
000132RR-B =>00184
000136RR =>00085, 00124
000137RR-B =>00157
000139RR-B =>00087, 00149
000141RR-B =>00104
000144RR-A =>00103, 00197
000144RR =>00063
000145RR =>00077, 00128, 00133, 00154
000146RR-B =>00059, 00074, 00097, 00108, 00138
000147RR-B =>00356
000149RR-A =>00319, 00320, 00321, 00322
000149RR =>00014, 00052, 00303, 00305, 00311, 00315, 00316, 00327, 00354, 00355
000151RR-B =>00036
000153RR =>00173
000155RR-B =>00195, 00435, 00481, 00505
000155RR =>00080
000157RR-B =>00030, 00111, 00324
000158RR-A =>00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00328, 00330, 00331
000160RR-B =>00120, 00148, 00150, 00163, 00171, 00172
000160RR =>00345, 00347, 00355
000162RR-A =>00017, 00106, 00140, 00151, 00183
000162RR-B =>00107
000163RR-A =>00393
000164RR =>00164, 00184, 00389

000165RR-A =>00082, 00121, 00390, 00493
 000169RR-B =>00443
 000171RR-B =>00015, 00175, 00346, 00375
 000172RR-B =>00413
 000173RR-A =>00429
 000175RR-B =>00191, 00357, 00360, 00361, 00396
 000176RR =>00353
 000178RR-B =>00054, 00075, 00078, 00129, 00162
 000178RR =>00116, 00323, 00344, 00375
 000179RR-B =>00425
 000179RR =>00317
 000180RR-A =>00168
 000185RR-A =>00499
 000185RR =>00347, 00401, 00405
 000189RR =>00034, 00051, 00118, 00193
 000190RR =>00152, 00173, 00350, 00455
 000192RR-A =>00401
 000194RR =>00333
 000200RR-A =>00115, 00504
 000202RR-B =>00300, 00375
 000203RR =>00344, 00358, 00375
 000205RR-B =>00008, 00191, 00413
 000206RR =>00123, 00371, 00376
 000207RR-B =>00400
 000208RR-A =>00130
 000208RR-B =>00494
 000209RR-A =>00413
 000209RR =>00366, 00372, 00392
 000210RR =>00237, 00244, 00248, 00249, 00251, 00253, 00259, 00302
 000212RR =>00024, 00027
 000213RR-B =>00012, 00177, 00201, 00300, 00315, 00316
 000214RR-B =>00179, 00194, 00200, 00302, 00314, 00319, 00320, 00321
 000215RR-B =>00202, 00205, 00207, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00225, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00239, 00240, 00241, 00254, 00262, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00279, 00283, 00284, 00286
 000218RR-B =>00447
 000220RR-B =>00218
 000222RR =>00025, 00026, 00046
 000223RR-A =>00082, 00123, 00173, 00335, 00337, 00338, 00409
 000223RR =>00352, 00357, 00496
 000224RR-B =>00012, 00201, 00300
 000225RR =>00191, 00428
 000226RR-B =>00196, 00289, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299
 000226RR =>00192, 00301, 00347, 00355, 00411
 000228RR =>00084, 00392
 000231RR =>00079, 00112, 00123, 00126, 00409
 000235RR =>00365, 00368
 000236RR =>00126
 000237RR =>00090
 000238RR =>00102
 000240RR-B =>00300
 000240RR =>00329
 000243RR-B =>00352
 000245RR-A =>00375
 000248RR-B =>00349
 000248RR =>00104, 00127, 00135, 00137, 00139, 00174
 000254RR-A =>00482
 000257RR =>00126, 00130, 00158
 000258RR-A =>00365
 000260RR-A =>00007
 000260RR =>00122, 00392
 000262RR =>00368
 000263RR =>00169, 00347, 00355
 000264RR =>00178, 00191, 00198, 00306, 00308, 00332, 00340, 00341, 00353, 00354, 00356, 00357, 00360, 00361, 00363, 00372, 00398, 00402, 00403, 00404
 000268RR =>00391
 000269RR =>00008, 00191, 00356, 00357, 00363, 00372, 00402
 000275RR =>00196
 000279RR =>00105, 00117, 00128, 00131, 00144
 000281RR =>00126
 000282RR-A =>00341
 000282RR =>00136, 00393
 000285RR =>00103, 00390
 000297RR =>00118

000299RR =>00066, 00338, 00394, 00405, 00414
 000300RR =>00099, 00496
 000311RR =>00045, 00110, 00132, 00136, 00155
 000315RR =>00359, 00506
 000316RR =>00301, 00347, 00355, 00413
 000317RR =>00076
 000321RR =>00494
 000323RR =>00407
 000335RR =>00395
 000336RR =>00083
 000337RR =>00050, 00053, 00055, 00065, 00067, 00072, 00073, 00100, 00109, 00113, 00114, 00141, 00143, 00146, 00147, 00153, 00159, 00160
 000338RR =>00064
 000344RR =>00354
 000350RR =>00092, 00412
 000377RR =>00092
 000379RR =>00012, 00177, 00178, 00182, 00193, 00200, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00315, 00316, 00318, 00322, 00323, 00324, 00325
 000381RR =>00365, 00368, 00389
 000382RR =>00179
 000385RR =>00118, 00166, 00340, 00484, 00495
 000394RR =>00136, 00192, 00347, 00355, 00391
 000404RR =>00011
 000406RR =>00182
 000410RR =>00407
 000413RR =>00367, 00482
 000421RR =>00130
 000424RR =>00359
 000428RR =>00356
 000429RR =>00142, 00165
 000433RR =>00400
 000442RR =>00312
 016196SC =>00367, 00370
 130524ASP =>00195
 149365SP =>00123
 196403SP =>00217, 00220
 212021SP =>00383
 226375SP =>00383
 000220TO =>00093

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001006142622-6

Requerente: L.S.V. e outros; Requerido: L.V.P. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Emíra Latife Lago Salomão.

00046 - 001006142632-5

Requerente: A.L.N.G.; Requerido: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001006142172-2

Requerente: R.T.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006142677-0

Requerente: R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00049 - 001006142600-2

Autor: A.L.M.D.; Réu: M.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001006142773-7

Requerente: J.B.S.O.; Requerido: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00051 - 001006142245-6

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.826,88. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00052 - 001006142555-8

Autor: A.M.L.C.; Réu: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00053 - 001006142627-5

Autor: J.C.R.A.; Réu: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001006142185-4

Requerente: Y.V.C.C.; Requerido: F.L.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.840,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001006142742-2

Requerente: D.P.F.; Requerido: J.V.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001006142177-1

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006142180-5

Requerente: M.C.I. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006142682-0

Requerente: F.J.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00059 - 001006142749-7

Autor: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00060 - 001006142705-9

Requerente: G.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00017 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araújo de Souza; Réu: Maria das Dores Araújo de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.600,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00018 - 001006142281-1

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001006141957-7

Requerente: Elizeu Alves; Requerido: Ottomar de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006141987-4

Requerente: Massa Falida do Consórcio Univolks Ltda; Requerido: Aliana Almeida Melo => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.826,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006142642-4

Requerente: Lucas Martins Silva; Requerido: Antonio Elis Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006142647-3

Requerente: Walesca D'avila da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006142652-3

Requerente: Hindemburgo Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 001006142704-2

Requerente: Elza Maria Davis => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 001006142783-6

Requerente: Mirian Silva Menandro => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00026 - 001006142784-4

Requerente: Debora Pereira Santos => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00027 - 001006142788-5

Requerente: Maria de Lourdes Sousa => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001006142660-6

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva; Requerido: Serviço de Proteção de Crédito de Roraima - Scpc => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha; Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.550,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006142690-3

Autor: União do Policial Rodoviário do Brasil; Réu: Hildemária Teixeira Miranda => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Adv - Mozar de Carvalho Rippel.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00011 - 001006142252-2

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela; Requerido: Antonia de Pádua Silveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - José Pereira Orihuela.

EXECUÇÃO

00012 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Transferência Realizada em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 282.019,76. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00013 - 001005122790-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Transferência Realizada em 23/08/2006. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa; Réu: Banco Itau => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00015 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00016 - 001006142257-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Ednaldo Gomes Vidal => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Valor da Causa: R\$ 659,86. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00061 - 001006142768-7

Requerente: P.M.S.; Requerido: C.A.T. => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 23.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001006142189-6

Requerente: W.K.M. e outros; Requerido: W.K.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00063 - 001006142278-7

Requerente: M.M.C.; Requerido: D.N.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00064 - 001006142708-3

Requerente: V.M.G.; Requerido: G.A.G. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00065 - 001006142747-1

Requerente: R.S.M.; Requerido: M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001006142793-5

Requerente: L.J.S.M.; Requerido: L.C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001006142774-5

Requerente: M.G.C.R. => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001006141981-7

Requerente: V.S.J.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006142673-9

Requerente: F.J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006142680-4

Requerente: R.R.L. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006142736-4

Requerente: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001006142772-9

Requerente: J.S.L.; Interditado: P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001006142778-6

Requerente: M.J.V.; Interditado: K.V. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001006142190-4

Requerente: M.G.S.C.; Requerido: P.P.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00075 - 001006142195-3

Exequente: A.C.P.M.; Executado: S.R.S. => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.194,60. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001006142725-7

Autor: B.G.A.; Réu: T.O.B. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.697,16. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

GUARDA DE MENOR

00077 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.; Requerido: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00078 - 001006142196-1
 Requerente: J.G.M.; Requerido: E.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO POPULAR

00028 - 001006142044-3
 Autor: Waldner Fran Maia Martins; Réu: Govenador do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

REPRESENTAÇÃO

00038 - 001006142071-6
 Autor: Debora Alves Monteiro da Cruz - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001001013625-6
 Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar => Transferência Realizada em 23/08/2006. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00037 - 001004078800-1
 Indiciado: P.C. => Transferência Realizada em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00039 - 001004084603-1
 Indiciado: G.A.O.T. => Transferência Realizada em 23/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00040 - 001006141977-5
 Réu: Everaldo Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006142212-6
 Réu: Ivalcir Centanaro => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006142217-5
 Réu: Luiz Carlos dos Reis Freire => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006142637-4
 Réu: Agápto Lauro de Almeida => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006142799-2
 Réu: Elias de Lima Luna => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001006137134-9

Indiciado: E.F.S. => Transferência Realizada em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001006142091-4
 Requerente: Carlos Alessandro Pontes Moreira => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00031 - 001006142068-2
 Requerente: Suamy Richil de Oliveira => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001006142086-4
 Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001006142081-5
 Autuado: Clemilson Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001006142092-2
 Requerente: Maria Tania de Campos => Distribuição por Dependência em 23/08/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REPRESENTAÇÃO

00035 - 001006142724-0
 Autor: Paulo Henrique T Moreira - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006140794-5
 Requerente: L.S.B.; Criança Adol: T.H.B.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001006140796-0
 Autuado: S.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00079 - 001006140515-4

Adotante: M.V.S.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001005104105-0

Requerente: Alzira Laborda Barbosa => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a requerente pessoalmente (fls. 68). Boa Vista/RR, 22/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00081 - 001005106703-0

Requerente: Haroldo Barbosa da Rocha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00082 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O processo foi extinto em face da inércia das partes. O pedido de fls. 140/141 deve ser objeto de nova ação. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO DE BENS

00083 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.; Requerido: C.A.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cartório. Despacho: 01 - O Cartório atente para o fato noticiado às fls. 31. 02 - Intime-se a inventariante para assinar o termo. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formais. DESPACHO: Expeçam-se os formais sf. fls. 135; 136 e 143/146. Após, aruive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00085 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 125. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00086 - 001004091753-5

Inventariante: Antonio Mendes da Silva; Inventariado: de Cujus Vicente Alves Ramalho => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 01 - Expeça-se a certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Apó, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 60 dias ou até que o interessado manifeste-se. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00087 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea; Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Vista ao(s) curador especial prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao Curador Especial a fim de manifestar-se nos autos. 02 - Apó, a inventariante cumpra item 02 de fls. 25. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00088 - 001005119701-9

Inventariante: Aleksander Barbosa da Cunha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O causídico, manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 14/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00089 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante a cumprir o despacho de fls. 11, observando o endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006137082-0

Inventariante: Paulo da Cruz Seabra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - Defiro fls. 40. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

BUSCA E APREENSÃO

00091 - 001004091699-0

Requerente: T.S.R. e outros; Requerido: I.A.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006136495-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: T.C.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir desp. apenso. Despacho: Aguarde-se cumprimento de Busca e Apreensão determinada no apenso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/01/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001003064954-4

Requerente: R.M.S.N.; Interditado: S.S.N. => Aguarda resposta por mais 60 dias. DESPACHO: AGUARDE-SE POR MAIS 60 DIAS. Após, diga a parte. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: M.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 01 ano. Despacho: Aguarde-se providências da parte por 01 ano. Após, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005106724-6

Requerente: S.A.G.; Interditado: S.A.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE CURATELA PARCIAL, nomeando a requerente S.A.R. curadora de S.A.R., nos termos do art. 1780 e art. 1775, § ambos do CPC, haja vista estar a última impossibilitada de administrar seus bens e exercer pessoalmente os atos da vida civil, bem como nos termos do art. 3º, inciso II, do mesmo diploma legal. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Remeta-se cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos Direitos Políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005108338-3

Requerente: J.P.S.; Interditado: U.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.; Interditado: L.R.V.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Junte o requerente cópia da certidão de nascimento do interditando. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00098 - 001005120687-7

Requerente: M.M.; Interditado: L.M.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/08/06.

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. DESPACHO: A ilustre patrona da parte autora assine a petição de fls. 02/03, pois apócrifa. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00100 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.; Interditado: P.C.N. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00101 - 001002033386-9

Requerente: J.F.S.B.; Requerido: W.O.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 87vº. 02 - Oficie-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00102 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00103 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00104 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00105 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório; oficiar j. infância. Despacho: Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude para que designe nova data para estudo de caso, com tempo hábil para intimação da requerida, observando-se que a mesma reside no município do cantá (fl. 77). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.; Criança Adol: M.E.G.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. DESPACHO: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00107 - 001005119680-5

Requerente: M.R.M.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 18 e 19vº. Boa Vista/RR, 14/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00108 - 001005124553-7

Requerente: E.M.S.; Requerido: T.C.M.M. => Despacho: Tendo em vista a decisão de f. 31 e termo de guarda de f. 34. demonstrando que fora deferida a guard provisória ao requerente, pai da criança E.T.M.S., determino seja expedido mandado de busca e apreensão em favor do mesmo. No mandado deverá constar que o Oficial de ?Justiça, para cumprir a medida poderá, em seno necessário e resguardadas as cautela que o caso requer, solicitar auxílio policial. Deverá, ainda, constar no mandado o telefone deste Cartório para contato, em caso de eventual dúvida para seu cumprimento. Cumprida a medida, venham os autos conclusos para designação, se

for o caso, de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00109 - 001006127199-4

Requerente: M.C.A.R.; Requerido: E.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: dÊ-SE VISTAS AO mp. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001006129262-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: C.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27vº, fazendo constar no mandado o prazo de 48 horas para manifestação, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00111 - 001006130107-2

Requerente: E.G.S.; Requerido: E.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o causídico do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00112 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.; Requerido: L.G.S.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial da requerida. 03 - Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.; Requerido: N.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Trata-se de pedido de modificação de guarda, tendo em vista as fls. 12/14. 02 - Segredo de justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Cite-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.; Requerido: R.R.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00115 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.; Requerido: I.F.M.Q. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: pROVIDENCIE-SE A RETIRADA DA CÓPIA DA SENTENÇA E JUNTADA AOS AUTOS N° 02 024719-2. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00116 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.; Requerido: J.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 153. Boa Vista/RR, 14/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves.

00117 - 001004089505-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: B.D.D. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro fls. 45/46. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001004092065-3

Requerente: P.W.L.A.; Requerido: V.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00119 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros; Requerido: I.S.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - decreto a revelia do requerido A.L.S., sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 44vº; 02 - Considerando as informações de fl. 48 sejam citadas as rés D.S.S. e S.S.S. por edital. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00120 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros; Requerido: N.D.V. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 51. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001005119030-3

Requerente: V.G.S.; Requerido: K.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber a documentação desentranhada. Boa Vista/RR, 14/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00122 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame. Despacho: 01 - Designe-se nova data para realização do exame, observando a necessidade de prazo maior para o cumprimento da deprecata. 02 - Inimações necessárias. 03 - Oficie-se o juízo deprecado por fax. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00123 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => Vista ao(s) requerido prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao requerido. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jefferson Assad de Mello, Mamede Abrão Netto, Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

00124 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 140vº. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00125 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 156vº. Boa Vista/RR, 17/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00126 - 001002056624-5

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: M.B.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Dê-se ciências às partes dos documentos de fls. 134/137. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00127 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001003074865-0

Requerente: S.D.S.; Requerido: S.D.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 84. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00129 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se resposta por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, obtenha-se informação via telefone. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: W.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Tendo em, vista que as partes entraram em acordo acerca da realização do exame (fls. 66), diga a autora qual seria a melhor data para coleta do material genético, uma vez que o requerido reside em Manaus. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00131 - 001004081302-3

Requerente: P.R.O.; Requerido: E.R.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame dna. Despacho: 01 - Diga a parte autora acerca do resultado do exame em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao requerido, pelo mesmo prazo. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00132 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: 01 - Mantenham-se os autos no aruivo poviódio por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00133 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre laudo. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do resultado em 05 dias. 02 - Após, diga o requerido, no mesmo prazo. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00134 - 001004096089-9

Requerente: M.V.S.S. e outros; Requerido: V.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.; Requerido: I.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00136 - 001005107748-4

Requerente: M.D.; Requerido: A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Designe-se data para audiência de conciliação, para fins de alimentos; 02 - Diga a autora qual o nome que pretende que seja averbado em sua certidão de nascimento. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Valter Mariano de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00137 - 001005112377-5

Requerente: D.S.; Requerido: G.N.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.; Requerido: R.L.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36vº. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001005114547-1

Requerente: R.C.S.; Requerido: I.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00140 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.; Requerido: I.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 14/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00141 - 001006141644-1

Requerente: B.R.C.S.; Requerido: D.S.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça; 02 - Defiro o pedido de Justiça gratuita; 03 - Indefiro o pedido de alimentos provisórios ante a falta de prova pré-constituída de filiação; 04 - Cite-se o requerido com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00142 - 001006130724-4

Autor: J.C.S.; Réu: K.J.Q.C. e outros => Despacho: 01 - Torno sem feito o despacho de f. 21 para acatar o pedido de prazo em dobro feito pela DPE/RR. 02 - Diga o autor em réplica, no prazo de 10 dias, querendo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00143 - 001006132347-2

Autor: A.R.R.S.; Réu: H.F.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 23. Especifique o autor as provas que pretene produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros; Réu: J.R.M. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23vº. 02 - Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001006134933-7

Autor: H.S.L.; Réu: H.V.S.L. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se po 30 dias validação do exame (fls. 22vº). Boa Vista/RR, 22/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00146 - 001006142520-2

Autor: E.M.S.; Réu: E.T.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - SEGREDO DE JUSTIÇA. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00147 - 001006140583-2

Requerente: C.S.; Requerido: N.J.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 29. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00148 - 001004079329-0

Tutelante: S.M.C.; Tutelado: A.R.G.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 64. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00176 - 001004096876-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício expedido às fls. 512.BV, 11.07.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001005104868-3

Autor: Lm Couto; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. BV, 13.07.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001006129564-7

Autor: Paulo Giovani Aguirre Samoel; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Instadas as partes para manifestação quanto à especificação de provas, o autor requereu o julgamento antecipado da lide, ao passo que o réu se quedou silente. Não havendo controvérsia fática nos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide. BV, 17.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00179 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada. BV, 21.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Pereira da Costa.

00180 - 001006142366-0

Autor: Jose Ernesto da Silva; Réu: Fetec-fundação de Educação, Tec.,tur,esp.e Cult. de B.v. => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Cite-se, facultando ao réu reiterar expressamente a contestação já apresentada. BV, 17.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

AÇÃO POPULAR

00181 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 335-verso. BV, 17.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Edson Félix Santana.

ANULATÓRIA

00182 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Às contrarazões. BV, 17.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006140356-3

Autor: Volney Amajari Grangerio das Neves; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 21.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00184 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Citem-se. BV, 17.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00185 - 001006141224-2

Requerente: Imeneses Guivares; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três) salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela

Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00186 - 001006141498-2

Requerente: Maria de Nazare Morais Martins; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00187 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três) salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00188 - 001006141728-2

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 31.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00189 - 001006142310-8

Requerente: Ana Célia Batista de Lima Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três) salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00190 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três) salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00191 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00192 - 001006127670-4

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte autora para providenciar a juntada de comprovante do pagamento das custas no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo, não se cumprinda a providência, proceda-se à inscrição do nome do devedor na dívida ativa. Se cumprida a providência, arquive-se. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00193 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao Estado para especificar as provas que pretende produzir. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa.

00195 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: I - Reautue-se o feito com o registro deste Juízo; II - Apensem-se aos autos principais; III - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00196 - 001006135384-2

Embargante: José Luiz Rodrigues Nogueira; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Jackeline de F.cassemiro de Lima.

00197 - 001006140584-0

Embargante: Severo Moralez Fernandes; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifestem-se os embargantes. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00198 - 001001003011-1

Exequente: Aldo Martins Sá; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Arquive-se. BV, 31.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00199 - 001005102529-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001006129418-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00201 - 001001003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se provisoriamente. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00202 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001003206-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Vieira Binfim => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo,

intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001003232-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00205 - 001001003290-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003414-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Casa Agrícola Ltda => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001003643-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001003670-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Leitão Limeira => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001003764-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00210 - 001001003914-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Claudiomiro Martins => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00211 - 001001019126-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019176-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019188-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019196-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001019368-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Benarros Diesel Ltda => DESPACHO: Ao exequente para se manifestar sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 25.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019433-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001019531-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019595-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001019616-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019738-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: I - Reautue-se o feito com o registro deste Juízo; II - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001002028067-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 001002043145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001002046090-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fcl Picado => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001002052182-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sergio Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001004091806-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001004093193-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Misael Romão Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004093199-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005100051-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005100079-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005100092-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Multipeças Com Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005100598-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porta da Rosa => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005100763-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Sila => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005100826-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonora Daniele => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005101000-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Celio da Silva Pena => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de

localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00238 - 001005101340-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005101494-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005101517-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005101535-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana da Silva Torres e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005102136-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Olávia Araújo Braga => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005102268-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Madalena Almeida Chaves => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005102272-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00245 - 001005102549-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rozinete Fernandes dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005102756-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alano Pereira Neves => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005102833-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005102848-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Socorro Carlos Fernandes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o

prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00249 - 001005103084-8
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00250 - 001005103087-1
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otacilia Macedo Queiroz Braga => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005103108-5
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josefa da Costa Bico => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00252 - 001005103114-3
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005103304-0
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00254 - 001005105326-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005105868-2
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005106141-3
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waytepe Auditoria Consultoria e Sistema de Informação => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005107412-7
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Barros da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005107481-2
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Selma de Souza Almeida Levino => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005107502-5
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00260 - 001005107512-4
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Pereira dos Santos => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005107515-7
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Pereira Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005107556-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005107572-8
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => Despacho: Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005109593-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005111996-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005112012-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pj Leite Vieira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005112029-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaque de Souza Barros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005114302-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francimar Oliveira Diniz => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005114746-9
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ilka Macedo Mala => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005114756-8
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005115080-2
Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aparecida Gomes Moreira => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005115138-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adelmo Freire Rodrigues => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005115266-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleide Coelho de Almeida => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005115296-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ester Sampaio Guimarães => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005115392-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imob Ltda => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005115506-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005116288-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva => DESPACHO: Ao exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005117169-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Mendes de Alencar => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005117456-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosylane V da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005118658-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edgar Lopes de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005118690-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Julia América Vieira Campos => Despacho: Manifique-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005119091-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Martins da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005121917-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001006127459-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001006127556-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006128334-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001006128641-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Silva Mourão => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001006128938-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gleide Peixoto Duarte => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001006130302-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00290 - 001006130568-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joao Maia => Despacho: Manifique-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00291 - 001006130770-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifique-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006130796-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifique-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001006131146-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Antonio Ramos Gonçalves => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001006132753-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00295 - 001006132773-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00296 - 001006135362-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00297 - 001006136547-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm de Moraes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001006138718-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ws Carvalho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00299 - 001006138766-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Salomão Veículos Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00300 - 001004096186-3

Autor: Zigmor José da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO; Defiro o pedido. Providencie-se a exclusão do nome da profissional do sistema. Intime-se pessoalmente o autor do conteúdo da petição de fls. 75. BV, 13.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Vivian Santos Witt, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00301 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Redesigne-se data para audiência. Intimações necessárias. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00302 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o requerido para juntar aos autos a documentação pertinente.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001005118776-2

Autor: Celso Dias da Costa Júnior; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir.BV, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Bríglia.

00304 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido.BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.BV, 13.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00306 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O réu em sua contestação apresentou apenas defesa de mérito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: À parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001006138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita; 2 - Cite-se. BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00309 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00310 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00311 - 001005103222-4

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Arquive-se.BV, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00312 - 001006141434-7

Impetrante: Marta Alves dos Santos; Autor. Coatora: Secretario de Estado da Gestao Estratégica e Administração => DESPACHO: Defiro a cota Ministerial. Intime-se a autoridade coatora para prestar informações a este juízo. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

ORDINÁRIA

00313 - 001001003866-8

Requerente: Aldênio Ferreira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao autor para juntar comprovante de pagamento das custas.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Luciano Alves de Queiroz, José Domingos da Silva.

00314 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o requerente se ainda tem interesse do feito. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Carolina Pieroni, Antônio Pereira da Costa.

00315 - 001004096942-9

Requerente: Neumar Level Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal, com as nossas homenagens. BV, 31.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001004097270-4

Requerente: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal, com nossas homenagens.BV, 31.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001006128850-1

Requerente: Natanael de Lima Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento da audiência. Designe-se nova data. Observe-se o prazo em dobro da fazenda Pública. Intimações necessárias. BV, 13.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00318 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre a contestação apresentada.BV, 13.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001006132470-2

Requerente: Rocimar de Souza Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há controvérsia fática a ser decidida. Trata-se de matéria meramente de direito. Do que, anuncio o julgamento anatécipado da lide. BV, 28.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00320 - 001006132472-8

Requerente: Maria do Livramento Cardoso da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada.BV, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00321 - 001006132494-2

Requerente: Deuzirene Ramos Gomes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. BV, 13.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00322 - 001006132696-2

Requerente: Ana Patricia Bezerra Costa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada.BV, 18.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001006134736-4

Requerente: Raimundo Nonato Leitão Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: À parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: À parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada.BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 107. BV, 17.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001006138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00327 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Comprove o autor em 05 (cinco) dias seus rendimentos, de forma a permitir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ou junte comprovante de pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.BV, 18.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00328 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três) salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00329 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva; Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se.BV, 31.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00330 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três) salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00331 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o requerente tem rendimento superiores a 03 (três) salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensória Pública. Logo, não tenho como justo conceder o pedido de isenção de custas. Assim sendo, indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00332 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

RESPONSABILIDADE CIVIL

00333 - 001006138202-3

Autor: O Municipio de Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: Cite-se. BV, 21.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00335 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva; Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, quanto ao processo de reintegração de posse nº 100401-7, verificada a ausência de exercício posse justa pelo autor, julgo, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, improcedente seu pedido de proteção possessória apresentado. E, quanto aos Embargos de Terceiro conexos, verificando que o imóvel ocupado pelo embargante, denominado "SITIO SÃO PEDRO II, e referido na inicial da ação de reintegração também em julgamento sob a denominação SÍTIO SANTO ANTONIO, LOCALIZADO NA GLEBA MURUPU, SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, COM ÁREA TOTAL DE 359,9328ha", na inicial da ação de reintegração já julgada nº 45334-5, julgo-os improcedentes. À vista de ter o autor da reintegração de posse tentado enganar o juízo mediante fundamentar sua ação em antiga ação de interdito proibitório, insinuando deferimento de liminar, mas sem informar que a mesma fora extinta e arquivada sem julgamento do mérito, faltando assim com os deveres de probidade e de lealdade processual impostos às partes, previstos no art. 14, caput e incisos I e II do CPC,(quais sejam: expor os fatos conforme a verdade, e proceder com lealdade e boa-fé), declaro-o litigante de má-fé e , com fulcro nos arts. 16 e 18 do CPC, o condeno a pagar multa no valor de 1% (um por cento) do valor da ação de reintegração ora em julgamento e a indenizar os respectivos réus JONILDO DE SOUZA AZEVEDO, JOAQUIM GIONÇALVES CAVALCANTE e FRANCISCO INÁCIO DE LIMA dos prejuízos que estes sofreram, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuaram, devendo o valor da indenização ser apurado em liquidação por arbitramento, na forma do § 2º, do art. 18, acima referido. Outrossim, à vista de ter o mesmo requerente, nos Embargos de Terceiro também em julgamento, igualmente faltado com os deveres de probidade e de lealdade processual impostos às partes, previstos no art. 14, caput e incisos I, II e III do CPC, (quais sejam: expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade e

boa-fé; e, não formular prete nsões cientes de que são destituídas de fundamento); bem como incidido nas condutas descritas no art. 17, caput e incisos II e VI do mesmo CPC (quais sejam: alterar a verdade dos fatos; e provocar incidente manifestamente infundado), tudo ao interpor os presentes embargos de terceiros mediante afirmar haver diversidade de imóveis em litígio, em razão da diversidade de denominação do mesmo imóvel, sabendo que o imóvel por ele possuído e o imóvel objeto do mandado de reintegração era em realidade um só e o mesmo, confundindo o juízo e provocando o indevido retardamento no cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido com base em sentença transitada em julgado, de ofício declaro-o litigante de má-fé também em relação ao Embargos d Terceiros opostos e, com fulcro nos arts. 16 e 18 do CPC, o condeno a pagar multa no valor de 1% (um por cento) do valor dos Embargos e a indenizar o réu ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS do prejuízo que este sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, devendo o valor da indenização ser apurado em liquidação por arbitramento, na forma do § 2º, do art. 18, acima referido. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da causa, pelo autor SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA, em relação a ambos os feitos ora julgados, observando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita, para os fins do art. 12 da Lei nº 1060/50. Junte-se via desta decisão aos correspondentes autos em apreciação nº 100401-7 e 103910-4, e cópia aos autos apensos de reintegração já julgados nº 45334-4. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00336 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros; Réu: José de Arimatéia Souza Viana => DESPACHO: A vista das alegações de fls. 154, cancela-se a audiência designada e recolha-se o Mandado expedido. Outrossim, designe-se nova data para audiência de Conciliação, com prazo suficiente a citação do réu, a qual citação deverá ser realizada em qualquer dos endereços informados nos autos, assim na prisão onde detido o réu ou no Comando da Polícia Militar, em caso de transferência, ou ainda no órgão onde lotado, em caso de soltura. Cumpra-se, diligentemente, e com urgência. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/09/2006, às 09:00 horas, para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

POSSESSÓRIA

00337 - 001006138339-3

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Réu: Antônio Rodrigues dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, prejudicada estando a ação de oposição, por perda de objeto, em face da sentença já proferida na ação possessória correspondente, declaro, com fulcro no art. 267, III, e § 3º, do CPC, extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas(art. 5º, par. único, "d", LCE 123/95). P.R.I. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00338 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: Vistos em inspeção. Sobre a certidão de fls. 200, diga o autor. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00339 - 001005100401-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Jonildo de Souza Azevedo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, quanto ao processo de reintegração de posse nº 100401-7, verificada a ausência de exercício posse justa pelo autor, julgo, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, improcedente seu pedido de proteção possessória apresentado. E, quanto aos Embargos de Terceiro conexos, verificando que o imóvel ocupado pelo embargante, denominado "SITIO SAO PEDRO II, e referido na inicial da ação de

reintegração também em julgamento sob a denominação SÍTIO SANTO ANTONIO, LOCALIZADO NA GLEBA MURUPU, SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, COM ÁREA TOTAL DE 359,9328ha", na inicial da ação de reintegração já julgada nº 45334-5, julgo-os improcedentes. A vista de ter o autor da reintegração de posse tentado enganar o juízo mediante fundamentar sua ação em antiga ação de interdito proibitório, insinuando deferimento de liminar, mas sem informar que a mesma fora extinta e arquivada sem julgamento do mérito, faltando assim com os deveres de probidade e de lealdade processual impostos às partes, previstos no art. 14, caput e incisos I e II do CPC,(quais sejam: expor os fatos conforme a verdade, e proceder com lealdade e boa-fé), declaro-o litigante de má-fé e , com fulcro nos arts. 16 e 18 do CPC, o condeno a pagar multa no valor de 1% (um por cento) do valor da ação de reintegração ora em julgamento e a indenizar os respectivos réus JONILDO DE SOUZA AZEVEDO, JOAQUIM GIONCALVES CAVALCANTE e FRANCISCO INACIO DE LIMA dos prejuízos que estes sofreram, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuaram, devendo o valor da indenização ser apurado em liquidação por arbitramento, na forma do § 2º, do art. 18, acima referido. Outrossim, à vista de ter o mesmo requerente, nos Embargos de Terceiro também em julgamento, igualmente faltado com os deveres de probidade e de lealdade processual impostos às partes, previstos no art. 14, caput e incisos I, II e III do CPC, (quais sejam: expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade e boa-fé; e, não formular preten sões cientes de que são destituídas de fundamento); bem como incidido nas condutas descritas no art. 17, caput e incisos II e VI do mesmo CPC (quais sejam: alterar a verdade dos fatos; e provocar incidente manifestamente infundado), tudo ao interpor os presentes embargos de terceiros mediante afirmar haver diversidade de imóveis em litígio, em razão da diversidade de denominação do mesmo imóvel, sabendo que o imóvel por ele possuído e o imóvel objeto do mandado de reintegração era em realidade um só e o mesmo, confundindo o juízo e provocando o indevido retardamento no cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido com base em sentença transitada em julgado, de ofício declaro-o litigante de má-fé também em relação ao Embargos d Terceiros opostos e, com fulcro nos arts. 16 e 18 do CPC, o condeno a pagar multa no valor de 1% (um por cento) do valor dos Embargos e a indenizar o réu ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS do prejuízo que este sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, devendo o valor da indenização ser apurado em liquidação por arbitramento, na forma do § 2º, do art. 18, acima referido. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da causa, pelo autor SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA, em relação a ambos os feitos ora julgados, observando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita, para os fins do art. 12 da Lei nº 1060/50. Junte-se via desta decisão aos correspondentes autos em apreciação nº 100401-7 e 103910-4, e cópia aos autos apensos de reintegração já julgados nº 45334-4. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00340 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na exordial, com incidência de juros moratórios a partir da citação, correção monetária na forma legal, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Boa Vista/RR, 22/08/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00341 - 001006128284-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Leao Mariano => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido,

ensejando sua revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00342 - 001006138068-8

Requerente: Maria Iveth da Silva Rocha; Requerido: Winder da Silva Peixoto => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00343 - 001006136764-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Nonato Oliveira da Silva => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerteu o requerido razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00344 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin; Réu: Continental Electril Imp. Exp. => DECISÃO: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00345 - 001005122338-5

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Requerido: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico => REPÚBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com resolução do mérito. Custas e honorários na forma conveçãoada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Mario Gustavo C de Oliveira, Paulo César Andrade Siqueira, Rômulo Marinho Falcão.

00346 - 001006140109-6

Requerente: Isabela Cavalcanti Cintra Vidal; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Indique a autora a data provável da viagem. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00347 - 001005114521-6

Consignante: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares; Consignado: Empresa Telaima, Celular S/A (amazônia Celular) => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 23/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

DEPÓSITO

00348 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Jorge Luiz Betcel Brito => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00349 - 001006141320-8

Embargante: Partido Democrático Trabalhista; Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- Apense-se aos autos principais; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EXECUÇÃO

00350 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00351 - 001006131349-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eunice Ferro Bitencourt => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, a contar da data da petição; II- Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00352 - 001006137205-7

Impugnante: Chrystienne Rodrigues de Souza; Impugnado: Geraldo Edem Gonçalves e outros => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: (...) Intime-se o impugnado para se manifestar em cinco dias. Boa Vista/RR, 23/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Nestor Marcelino.

INDENIZAÇÃO

00353 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00354 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 283); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00355 - 001005111887-4

Autor: Benedita Ataide Garcia; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com incidência de juros moratórios a partir do evento danoso, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais/ CPC, art. 20, § 4º c/c art. 21, parágrafo único). P. R. I. Boa Vista/RR, 22/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00356 - 001005115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => DECISÃO: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00357 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Conforme já estabelecido a fls. 3058, os autos comportam julgamento antecipado da lide; II- Em sendo assim, restando indeferido o pleito do requerido Jaime Cerqueira Fernandes quanto ao desentranhamento/renovação do laudo pericial, cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00358 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00359 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Expeça-se a deprecata (fls. 204). Boa Vista/RR, 15/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00360 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00361 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00362 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 93. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00363 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Soto Mast => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00364 - 001006130949-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raicardo Vasconcelos do Nascimento => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 41. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00365 - 001004078531-2

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Suspendo o processo como determinado no despacho de fl. 855. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00366 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Certifique-se quanto ao cumprimento da decisão concedida liminarmente. Após,

venham os autos conclusos. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00367 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros; Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Decisão: Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de nulidade da citação, uma vez que o comparecimento espontâneo supre a falta ou a nulidade da citação. Certifique-se quanto a argüição de intempestividade da contestação. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Claudine Girardi Mafra, Silas Cabral de Araújo Franco.

DECLARATÓRIA

00368 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Tendo em vista o Estado de Roraima não ter interesse em integrar a presente demanda, determino que seja redesignada nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00369 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: As partes se manifestaram positivamente quanto a possibilidade de acordo. Assim, determino que seja designada data para a realização de audiência preliminar, devendo as partes comparecer com seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00370 - 001006138493-8

Autor: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros; Réu: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 58/102, devendo junta-la aos autos indicados na fl. 58. Após, cumpra-se o despacho de fl. 56. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Claudine Girardi Mafra.

EMBARGOS DEVEDOR

00371 - 001005100563-4

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Rocicleide Gomes Barbosa => Decisão: (...) III - Isto posto, defiro a petição de fls. 30, determinando o prosseguimento da execução pelos novos valores apurados, devendo-se expedir editais para alienação do bem sob constrição judicial. (...) P.I. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00372 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jайлдо Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00373 - 001001006233-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação, via Corregedoria, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00374 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Alves Feitosa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 88. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00375 - 001004091618-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 67/68 e retire cópia da sentença de fls. 59/61, devendo ser juntada em apartado para melhor desenvolvimento do

processo. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00376 - 001005116783-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: T Lopes de Freitas => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 38. 2. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00377 - 001006127612-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Diomedes de Oliveira => Despacho: Comunique-se o Juízo Depreca o informando o pagamento das custas. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00378 - 001006131313-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 44v, indefiro o pedido de fl. 46. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00379 - 001006131350-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Virino de Lima => Despacho: Informe ao Juízo Depreca o pagamento das custas. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00380 - 001006135421-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Despacho: Comunique-se o Juízo Depreca o informando o pagamento das custas. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00381 - 001006135422-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Iranielson da Silva Guimarães => Despacho: Comunique-se o Juízo Depreca o informando o pagamento das custas. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00382 - 001006135444-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Valmir Alves da Silva => Despacho: Comunique-se o Juízo Depreca o informando o pagamento das custas. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00383 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/A; Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: Solicitem-se as informações requeridas na petição de fls. 29/30 via Corregedoria. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

00384 - 001006136490-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 40, uma vez que o executado ainda não foi citado. Cumpra-se a parte exeqüente os termos dos arts. 653 e 654 do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00385 - 001006136492-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Luiz Carlos de Souza => Despacho: Expeça-se mandado de arresto, tendo em vista a certidão de fl. 34v. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00386 - 001006136509-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: João Antonio de Lima Júnior => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio

Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00387 - 001006136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: J. T. Urtiga => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00388 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00389 - 001005112617-4

Exequente: Paulo Cezar Pereira Camilo; Executado: Glaucomir Mesquita de Campos e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00390 - 001001006091-0

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Informe ao Juízo Depreca o as informações da petição de fls. 130/138. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes.

00391 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Ranieri Gomes da Silva; Executado: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00392 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o disposto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00393 - 001002052725-4

Exeqüente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 204. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00394 - 001003058082-2

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a impugnação de fls. 171/176. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00395 - 001003064020-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho: Conforme a certidão de fl. 130, a parte executada já foi devidamente citada. Assim, determino que seja expedido mandado de penhora do veículo indicado na fl. 130v, devendo o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial de for necessário. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00396 - 001003071144-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Desentranhe-se a petição

de fls. 129/131, devendo a mesma ser atuada em apartado para melhor desenvolvimento do feito. Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 133/137. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00397 - 001006138624-8

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A; Impugnado: Jorlene Freitas Costa => Decisão: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 21/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00398 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli.

00399 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00400 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira; Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Antônio Valdeci Nobles.

ORDINÁRIA

00401 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 371. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maio Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00402 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 181. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00403 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00404 - 001006135160-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lucimar Ribeiro da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00405 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Despacho: O recurso cabível contra a decisão que declara a deserção da apelação é o agravo de instrumento, logo há não como o presente recurso ser conhecido. Assim, mantenho a decisão de fl. 109. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REIVINDICATÓRIA

00406 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Marinês Tomaz dos Santos => Decisão: (...) Determino que seja oficiado para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, determinando que informe o nome de profissionais habilitados para a realização de perícia topográfica. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00407 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Decisão: (...) Determino que seja oficiado para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, determinando que informe o nome de profissionais habilitados para a realização de perícia topográfica. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00408 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 146-verso. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00409 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros; Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 23/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00410 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 23.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00411 - 001006138987-9

Requerente: Partido da Social Domocracia Brasileira Psdb; Requerido: Associação Atlética Banco do Brasil => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerente, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 23.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00412 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Rafael de Castro Filho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de cR475,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 23.08.2006.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.

Escrivão. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00413 - 001004081030-0

Exequente: Othon Matos Luz; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Atp Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 23.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00414 - 001006137325-3

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Ceramica Urussanga S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinc) dias. Boa Vista-RR, 23. 08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00149 - 001004087036-1

Requerente: J.P.M.O.; Requerido: N.C.O. => DESPACHO: Considerando que o v. Acordão transitado em julgado (fls. 103), cumprá-se conforme sentença de mérito, sendo o caso, arquivando-se. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001004089112-8

Requerente: L.N.C.S.; Requerido: A.M.S. e outros => DESPACHO: Oficiem-se, nos termos da sentença de mérito, indicando nova conta bancária para depósito dos alimentos, conforme fls. 60. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite.

00151 - 001005104752-9

Requerente: V.M.S.; Requerido: V.R.S. => DESPACHO: Atenda-se, conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00152 - 001006132781-2

Requerente: L.C.S.A.; Requerido: N.M.A. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00153 - 001006141659-9

Requerente: F.D.F. e outros; Requerido: M.M.F. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 07, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 31/10/06, às 09:30 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se

acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.9)Ciênciia ao MP.Boa Vi sta.-RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00154 - 001005113874-0

Requerente: M.I.R.V. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Providencie a Requerente cópias das peças que acompanham a inicial em substituição às originais. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00155 - 001005120549-9

Requerente: M.C.F.P.; Interditado: M.J.C.F. => DESPACHO:Designo o dia 31/10/06, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de Interrogatório. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço indicado às fls. 31. Cite-se.Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001006142960-0

Requerente: C.A.F.F.; Interditado: R.S.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 17/10/06, às 09:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00157 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.; Réu: J.T.N.P. => DESPACHO:Diga a(o) Autora, sobre certidão (ões) de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00158 - 001003074329-7

Requerente: F.R.S.; Requerido: G.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial , julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 18/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00159 - 001006141712-6

Requerente: L.M.V.M.; Requerido: R.J.B.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00160 - 001006142524-4

Requerente: M.E.C.S.; Requerido: R.M.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001006142558-2

Requerente: M.F.B.; Requerido: M.F.A.P.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00162 - 001004093411-8

Exequente: E.D.L.; Executado: S.R.P.A. => DESPACHO:ntime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,

15 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001005124247-6

Exequente: N.V.M.; Executado: N.F.M. => DECISÃO: Indefiro o pedido de citação do devedor no endereço de fl. 36, diante da certidão de fl. 23, na qual o Oficial de Justiça assevera não ter encontrado o citado. Se for o caso, deverá a exequente fornecer nº de telefone ou indicar meios de se colocar à disposição do Oficial, em caso de cumprimento de nova diligência citatória naquele endereço. Cumpra o Cartório a exigência de fls. 27/28. Postergo a análise do pedido de conversão de penhora para após o desiderato em torno da citação/intimação do executado. Vista à DPE/RR para cumprimento do Item I. Após, cumpra o Cartório o item II. BV-RR, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001005124299-7

Exequente: S.A.P.; Executado: S.S.P. => ESPACHO: Atenda-se conforme item 2, de fls. 29. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00165 - 001006137012-7

Exequente: J.P.S. e outros; Executado: A.B.L. => DESPACHO: Desentranhe-se a contra-fé, juntada às fls. 10, para cumprimento dos mandados de citação. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00166 - 001006138043-1

Exequente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => DESPACHO: Diga a exequente sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 16/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00167 - 001006142303-3

Exequente: R.P.S.; Executado: R.N.G.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, adequado o pedido ao novo rito da execução. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00168 - 001001020514-3

Requerente: A.N.O. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 35, 56 (trinta e cinco reais e cinquneta e seis reais) conforme planilha de cálculos de fl. 58, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 05/07/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00169 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros; Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, defiro a expedição de alvará em favor do inventariante para esta celebrar instrumento público de reconhecimento de terra indígena e o levantamento da quantia de R\$....., referente ao pagamento da indenização decorrente das benfeitorias de boa-fé em conformidade com a Resolução n. 181/CS-FUNAI, dou DE 12/04/2006, edificadas no imóvel rural denominado Fazenda Lago da Veada (LV n. 134), localizada no Município de Normandia, quantia esta que deverá ser transferida (sic- fl. 53) para Conta Poupança n....., em nome da inventariante. Outrossim, expeça-se ofício à instituição bancária acima citada, com a advertência de que só poderá haver levantamento dos valores sob exame mediante expressa ordem deste Juízo. Expeça-se incontinenti o alvará, independentemente de trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 22/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00170 - 001002027435-2

Requerente: R.F.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005112342-9

Requerente: J.A.F.S. e outros; Requerido: J.S.J.C. e outros => DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Vista à DPE/RR, para manifestação acerca do nome pelo qual os menores passarão a se chamar Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00172 - 001003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros; Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00173 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => DESPACHO: Reitere-se a intimação de fls. 201. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00174 - 001005114097-7

Requerente: J.C.P.; Requerido: S.G.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00175 - 001006130331-8

Requerente: A.M.S.R.A.; Requerido: F.R.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 26/09/06, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00334 - 001006137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima => Junte-se. Ao impetrante para, querendo prestar fiança idônea. Arquivem-se, após prestadas as informações. 1. Mantenha a decisão Agravada, por seus fundamentos. 2. Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00415 - 001001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => DESPACHO: Acoste-se o mandado de intimação do advogado do acusado devidamente cimprido. Após à conclusão. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00416 - 001001010475-9

Réu: Fernando Felipe da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - JUiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001001010674-7

Réu: Valquimar Sales => DESPACHO: Solicite-se resposta quanto ao cumprimento de carta precatória ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001001010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos => DESPACHO: A defesa para dizer se desisti, insisti ou se pretende substituir as testemunhas não ouvidas no decorrer da instrução criminal, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23/08/06 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001010837-0

Réu: Irineu de Tal => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 159. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001001010924-6

Réu: Racildo de Oliveira Alexandre => Despacho: Conforme Portaria nº 617, publicada no DPJ de hoje, esta magistrada no dia 17 do fluente mês ainda estava respondendo pelas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. Designe-se nova data para audiência, com urgência. Intimações necessárias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001001010980-8

Réu: Chagas Pereira Lima => DESPACHO: Solicite do I. Juízo deprecado (fls. 131) informações sobre o cumprimento da carta precatória. Após a resposta, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria CUppello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001002026287-8

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 179. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002026424-7

Indicado: P.A.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 159. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001002032312-6

Réu: Jordanio Nascimento Lopes => ATA DE DELIBERAÇÃO: O Defensor Público insiste na oitiva de Vanilson e Elisângela, que pode ser encontrada através do Jorge (pai do acusado) que reside na Rua Pedro Praça, 1871, Conjunto Poupeix, bairro Asa Branca, fone: 3626-0454. A defesa desiste da oitiva de José Rodrigues. Homologo a desistência da defesa. Designe-se nova data para audiência. Intime-se a testemunha Elisângela no endereço fornecido pelo Defensor Público nesta audiência. Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha Vanilson. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => DESPACHO: Designe-se data para oitiva da (s) testemunha (s) arrolada (s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de

Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00426 - 001002052741-1

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 165. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001002055164-3

Réu: Izaque de Oliveira Lima => DESPACHO: Solicite-se resposta quanto ao cumprimento da carta precatória ao juízo deprecado (fls. 144). Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO: A defesa insiste na oitiva de Paulo Rogério Cunha e José Carlos Pereira. Após, conclusos. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00429 - 001003057691-1

Réu: Antônio Freire de Lima => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 440-v. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00430 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Despacho: Conforme Portaria nº 617, publicada no DPJ, esta magistrada ainda estava respondendo pelas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. Assim, designe-se nova data para audiência, com urgência. Intimações necessárias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00431 - 001004087960-2

Réu: Raimundo Nonato Guedes => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se o despacho de fls. 220. Com urgência. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001004097702-6

Réu: Franquele Costa da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 113. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => DESPACHO: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 355. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00434 - 001005100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira => ATA DE DELIBERAÇÃO: O MP requer a condução coercitiva da testemunha Raimundo Nonato. Juntem-se os mandados de folhas 54, 56 e 57 e faça-se conclusão. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00435 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00436 - 001005107737-7

Indicado: K.P.L. => DESPACHO: Ao MP. BOa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001005108755-8

Indicado: R.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 58. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001005117337-4

Réu: Edmilson da Silva Tomaz => Despacho: Intime-se o Réu do Libelo. Encaminhem-se os autos à DPJ para apresentar a contrariedade. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => DESPACHO: A defesa para dizer no prazo de 3 (três) dias se ainda insiste ou pretende desistir das testemunhas ainda não ouvidas na instrução criminal. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 204. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005121358-4

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 164. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001006127165-5

Indicado: R.L.S.C. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 73. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Despacho: Conforme Portaria nº 617, no dia 17 do fluente mês esta magistrada ainda estava respondendo pelas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. Juntem-se os mandados de fls. 119 e 123. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros => DESPACHO: Designo o dia 04/09/06 às 09:00 h audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Façam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 130. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

00444 - 001006132528-7

Indicado: J.O.N. => DEPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001006134656-4

Réu: Geraldo de Souza Ambrozio => DESPACHO: A defesa para que ofereça a "Defesa Prévias" no prazo legal. Boa Vista/RR, 21/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 50. Boa Vista/RR, 21 Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001006136537-4

Indicado: A.A. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 67. Remeta-se os autos à comarca de Pacaraima/RR. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001006136897-2

Réu: Dagmo Oliveira Silva => DESPACHO: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00448 - 001006137161-2

Réu: Valdeiglan Alves dos Santos => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos os mandados de intimação, após ao MP para se manifestar sobre a Certidão. Boa Vista/RR, 23/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001006140340-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => Despacho: Conforme Portaria nº 617, publicada no DPJ de hoje, no dia 17 deste mês, esta magistrada ainda estava respondendo pelas Comarcas de São Luiz

do Anauá e Rorainópolis. Assim, designe-se, com urgência, nova data. Intimações necessárias. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001006140588-1

Réu: Edimar Souza de Magalhães => Despacho: Conforme Portaria nº 617, publicada no DPJ de hoje, no dia 17 do corrente mês esta magistrada ainda estava respondendo pelas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. Assim, designe-se, com urgência, novad data. Intimações necessárias. Em: 23/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001006141961-9

Indicado: E.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 24. Boa Vista/RR, 22/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00452 - 001006135460-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => DESPACHO: Certifique-se se ocorreu ou não o exame de insanidade mental do acusado. Em caso negativo designe-se nova data e horário para a realização de perícia, em caso positivo, que seja requisitado laudo junto a perícia e acoste-se aos autos. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00453 - 001004085382-1

Autuado: Manoel Messias Farias => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00454 - 001005124469-6

Requerente: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => DESPACHO: Apense os autos principais com urgência. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00455 - 001006142345-4

Requerente: José de Arimatéia Souza Viana => Despacho: Ao MP. Em: 21/08/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00456 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho => DESPACHO: Ouça-se o MP, sobre o pedido, às fls. 127v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 13 de setembro de 2006, às 15h para oitiva das testemunhas da Defesa. Intime-se. Ministério Público, Defesa e acusado saem intimados da audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00459 - 001006142347-0

Réu: W.L.B. => Comunique-se imediatamente o fato relatado às fls. 43 e 44 aos senhores Dilegido Geral e Corregedor Geral de Polícia; Designo o dia 25.Ago.2006, às 15h, para audiência; Req. BV.RR; em 23/Ago/2006 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001006142396-7

Indicado: J.A.P.A. => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO como incursos nas penas do artigo 213 c/c artigo 224, alíneas "a" e "b", todos do Código Penal. Designo o dia 25 de agosto de 2006, às 08h00, para audiência de interrogatório. (...) Cite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00461 - 001006135338-8

Réu: Melquezedeque de Freitas Barbosa => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Antônio O.f.cid.

00462 - 001006142184-7

Indicado: M.A.S.F. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/08/2006 às 08:00 horas. DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS, MARIA ARAÚJO SANTOS FILHO e FRANCISCO DE LIMA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001006142594-7

Indicado: J.C.P. => ACUSADO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 17/08/2006. INCURSA NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JULIO CESAR PRZIBILWIEZ, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 22/08/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00464 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001004078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00466 - 001006141678-9

Requerente: Montal Roges Pinheiro Pereira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e como fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade Provisória, de MONTAL ROGES PINHEIRO PEREIRA, nos autos da Ação penal nº 010 06 141678-9. Expeça-se Alvará de soltura, em favor de MONTAL ROGES PINHEIRO PEREIRA, salvo se por outro motivo deva permanecer presa. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de agosto de

2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00467 - 001006142853-7

Requerente: Fernando da Silva Monteiro => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, defiro o pedido de Liberdade Provisória de FERNANDO DA SILVA MONTEIRO, nos autos da Ação Penal nº 142853-7. (...)Expeça-se Alvará de Soltura em nome de FERNANDO DA SILVA MONTEIRO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público.P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de agosto de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00468 - 001006140590-7

Requerente: Montal Roges Pinheiro Pereira => DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, determino o imediato arquivamento dos autos do Proc. N.º 010 06 140590-7. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00469 - 001005107769-0

Réu: Israel Vieira da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001005107773-2

Réu: Dionisio Noe Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001006130657-6

Réu: Valdelino Teixeira de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001006130834-1

Réu: Carlos Roberto de Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001006131283-0

Réu: Jairo Gomes do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006135502-9

Réu: Jose Eudo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001006135674-6

Réu: Aliandro Pessoa Almeida => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001006136312-2

Réu: Edmilson Barbosa da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001006136393-2

Réu: Oriel Oliveira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001006136650-5

Réu: Valdelino Teixeira de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001006138629-7

Réu: Deisdry Pinho Melo Barros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00480 - 001006139005-9

Réu: Francisco de Assis Araújo de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00481 - 001006128466-6

Réu: Gillierd Almeida Garcia => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00482 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: "Cumpre-se a cota retro: (...)por economia processual, que seja aberta vista a Defesa dos demais, eis que todos apelaram. Por fim, têm eles que apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo MPE." Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00483 - 001006140361-3

Réu: Keliton Paiva Linhares => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 29/08/2006, às 11 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00484 - 001006141333-1

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 29/08/2006, às 10 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00485 - 001002021100-8

Réu: Luiz Alexandre Cardias => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ ALEXANDRE CARDIAS, brasileiro, solteiro, técnico em terraplanagem, nascido aos 03.10.1972, natural de Belém/PA, filho de Luiz Guilherme Monteiro Cardias e de Ida Maria de Oliveira Cardias, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de

processo de nº 02 021100-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu LUIZ ALEXANDRE CARDIAS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do 331 do Código Penal, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimado-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03. 10.06, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001002036795-8

Indicado: A.R.S.Q.S.F. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se." Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001005099109-9

Indicado: H.C.P. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente termo circunstanciado com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. CUMPRA-SE PARTE INICIAL, DA COTA DE F. 20/V." Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00488 - 001003062869-6

Indicado: G.P.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, exclusivamente em relação ao crime do art. 250 § 1º II "b" c/c 14 CPB, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se. Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00489 - 001002026715-8

Réu: Carlos Souza da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado NELSON FERNANDES DE MORAES, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, com as baixas necessárias." Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001002031260-8

Réu: Nina Moreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Francisco Marçal Bezerra.

00491 - 001002032710-1

Réu: Vadeilton dos Santos Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASO Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VADEILTON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, Ajudante de pedreiro, nascido aos 01.07.1975, natural de Timon/MA, filho de Nemias Costa de Souza e de Antônia dos Santos Souza, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 032710-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu VADEILTON DÓS SANTOS SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03. 10.06, às 10h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRAEscrivão Judicial da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001004091468-0

Réu: Antonio Brito Oliveira => DESPACHO: HOMOLOGO a desistência requerida acima; INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA, EM 03 DIAS, ARROLAR EVENTUAIS TESTEMUNHAS CUJA OITIVA DESEJE, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA....Após, conclusos. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00493 - 001004092126-3

Réu: Fabio Luiz Magalhães Freitas => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00494 - 001006138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros => DECISÃO: Vistos. Acolho e adoto os fundamentos expendidos pelo MP (anverso), para o fim de decidir pela concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu GILVAN CHARLES ARAÚJO DA SILVA, mediante TERMO DE COMPROMISSO. Expeça-se o ALVARÁ. Designe-se data para a oitiva das testemunhas mencionadas na cota do MP de f. 133. Intimações necessárias. Registre-se. BV, 10/08/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 25.08.2006 às 08:50 horas. Adv - Walteron Azevedo Tertulino, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00495 - 001006139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros => FINAL DE DESPACHO:"(...)Com relação ao pedido de prisão preventiva de JEOVÁ PEREIRA MAIA(f. 300/v), vejo que não é o caso, ainda, de se adotar aquela extrema medida recomendada pelo "Parquet", porquanto a certidão de fls. 288/v, está, a meu ver, bastante genérica. Assim determino: 1) A designação URGENTE de NOVA DATA para o INTERROGATÓRIO de JEOVÁ; 2) A expedição de NOVO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. 3) Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França, Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00496 - 001006134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Os réus acima nominados, após serem interrogados (f. 264) apresentaram, conjuntamente, através de seu advogado comum, pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA(sic), que, na verdade, deve-se entender como pedido de REVOCAGÃO DE suas PRISÕES PREVENTIVAS, decretadas no dia 05 de junho último e cumprida no dia seguinte. (...) Vejo que assiste razão ao Ministério Público, em vista do que acolho o seu parecer, adotando-o também como razão de decidir. (...) Vejo, destarte, que a prisão preventiva dos ora requerentes, ainda se faz necessária também por conveniência da instrução criminal. (...) Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O

PEDIDO, para o fim de MANTER a PRISÃO PREVENTIVA de DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA, ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR e SATURNO CÍCERO DE SOUZA. P. Registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00497 - 001003058389-1

Réu: Reginaldo dos Santos da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 22.01.1973, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo Lucio da Silva e de Altina dos Santos da Silva, RG nº 253.687 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ

saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 058389-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA, como incursa nas sanções do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 31.10.2006, as 12:00hs, para Audiência Preliminar, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, RFS - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRAEscrivão Judicial da 5A V.Cr/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001003058487-3

Réu: Rosiana Oliveira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré MARIA BETÂNIA DO CARMO, em relação aos delitos a ela imputados. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00499 - 001002025515-3

Réu: Evanilson Herminio dos Santos e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRIO CÉSAR GOMES RIBEIRO, brasileiro, solteira, radialista, natural de Santarém/PA, nascido aos 05.11.1964, filho de Marlene Gomes Ribeiro, RG nº 68.255 SSP/RR, CPF nº 182.795.702-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025515-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MÁRIO CÉSAR GOMES RIBEIRO, incursa nas penas do artigo 310 da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRIO CÉSAR GOMES RIBEIRO p...ela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custa. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao réu Mário César Gomes Ribeiro, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos 10 do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA Escrivão da 5A Vara Criminal Adv - Agenor Veloso Borges.

00500 - 001003073114-4

Indiciado: A.P.L. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Com razão o MP, tendo em vista que o delito citado e imputado ao indiciado prevê pena máxima de 6 meses, ocorrendo a prescrição penal em 02(dois) anos, nos termos do art. 109, VI, do CP. (...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito de dano(art. 163 do CP) imputado ao indiciado(art. 109, VI, do CP), em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 1A figura, do CP. Quanto ao delito do art. 309 da Lei 9.503/97, deve o indiciado ser citado por edital, com o prazo de 15(quinze) dias (art. 361 do CPP), tendo em vista a dificuldade de sua localização, com as advertências legais. Cumpra-se. Diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00501 - 001002029689-2

Indiciado: A.F. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASO Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MÁRTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEXSON FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 19.01.1977, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Leonor Figueira, RG nº 130.996 SSP/RR, e MARIA IZABEL FIGUEIRA, brasileira, amasiada, nascida aos 16.11.1963, natural de Boa Vista/RR, filha de Maria Leonor Figueira, RG nº 42.704 SSP/RR, CPF nº 225.357.562-34, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 029689-2, Autos de Prisão em Flagrante, movida pela Justiça Pública em face dos indiciados ALEXSON FIGUEIRA e MARIA IZABEL FIGUEIRA como incursos nas sanções do artigo 10 da Lei 9437/97. como não foi possível a intimação pessoal dos indiciados supra qualificados, com este intima-os para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27.10.2006 às 08:30min, para Audiência Preliminar, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanharem de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, RFS - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001002052465-7

Réu: Edvaldo Maciel Félix => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 74, § 2º do CPP, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a matéria tratada no presente feito em prol de um dos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais desta comarca, via cartório distribuidor, com os nossos cumprimentos. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001004077187-4

Indiciado: W.A.R. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se." Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00504 - 001006142016-1

Autuado: Walter Vogel => FINAL DE DECISÃO: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais) condicionada, ainda, ao seguinte... Expeça-se ALVARA DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso o requerente, observando-se que este se encontra preso temporariamente pela Justiça Federal. Dê-se ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 22 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

QUEIXA CRIME

00505 - 001006133345-5

Querelado: Mauro da Silva Castro => FINAL DE DESPACHO: "(...) Defiro o pedido de f. 90, pelo prazo de 24 horas; 3) Após, nova conclusão." BV, 22/08/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00506 - 001006142011-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis => FINAL DE DECISÃO: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte... Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso o requerente, observando-se que este se encontra preso temporariamente pela Justiça Federal. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 22 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00507 - 001006142854-5

Requerente: Benonil Carneiro Vasconcelos Filho => FINAL DE DECISÃO: "(...) Com efeito, não mais subsistem os motivos que ensejaram a decretação da custódia preventiva. Ademais, a prisão já se prolonga por mais de 4 meses, sem que a instrução tenha se encerrado. Isto posto, REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA de BENONIL CARNEIRO VASCONCELOS FILHO, que, no entanto, deverá prestar COMPROMISSO. Expeça-se o ALVARÁ. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 10/08/2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001006134463-5

Requerente: B.D.S.C.N. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito e cota Ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por IATE CLUBE DE BOA VISTA para deferir o pedido de autorização para participação de menores na faixa etária de 16 anos ou mais de idade, no horário das 23 às 04 h, pelo período de seis meses, contados da expedição do alvará. Devendo ser observado que para outros eventos com a presença de menores de 16 anos, deverá o clube obter autorização específica. Por via de consequência julgo extinto o

presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS -Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005118559-2

Educando: A.A.M. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005123058-8

Educando: S.O.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137478-0

Educando: M.S.R. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

015420CE =>00088

003771PA =>00101

029720PR =>00097; 074060RJ =>00109

000910RO =>00006

000048RR-B =>00088, 00091, 00092, 00122

000074RR-B =>00105

000077RR-A =>00121

000077RR-E =>00080, 00127

000085RR-E =>00123

000087RR-E =>00120, 00127

000098RR-A =>00110

000101RR-B =>00102

000105RR-B =>00101

000110RR-B =>00081

000114RR-A =>00005, 00087, 00127

000117RR-B =>00109

000118RR =>00095

000124RR-B =>00118

000135RR-B =>00101

000144RR =>00077

000149RR =>00112

000153RR =>00100

000155RR-B =>00103, 00104, 00106

000160RR =>00123

000162RR-A =>00102

000162RR-B =>00115

000164RR =>00073

000165RR-A =>00084

000171RR-B =>00067, 00080, 00087, 00099

000172RR-B =>00126

000175RR-B =>00087

000178RR =>00078, 00127

000186RR =>00107

000189RR =>00111, 00123

000199RR-B =>00079

000201RR-A =>00112

000202RR-B =>00080, 00087

000203RR =>00078, 00127

000205RR-B =>00080, 00118

000206RR =>00085

000209RR =>00084

000216RR-B =>00114

000222RR =>00110

000223RR-A =>00081, 00109

000225RR =>00124

000226RR =>00084, 00123

000233RR-B =>00127

000236RR-B =>00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093

000238RR =>00119

000240RR-B =>00067, 00080, 00087

000245RR-A =>00086, 00087

000258RR =>00067, 00089, 00090, 00093

000260RR-A =>00087

000263RR =>00081, 00117, 00123

000264RR =>00087, 00120, 00127
000269RR =>00084, 00087, 00127
000278RR =>00081; 000282RR =>00100
000300RR =>00108; 000305RR =>00114
000316RR =>00123; 000336RR =>00078
000337RR =>00094; 000352RR =>00086
000356RR =>00087, 00098
000384RR =>00111
000385RR =>00095, 00111, 00113, 00123
000394RR =>00080, 00123
000413RR =>00083, 00125
000419RR =>00115
000430RR =>00096
042757RS =>00082

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

DISTRIBUIDOR FEITOS :

Marcelo Cruz de Oliveira
Rafael Oliveira Lopes

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006143532-6

Exequente: Lourivan Gomes de Sá; Executado: Sebastião Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.825,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006143533-4

Exequente: Wilson Andrade de Almeida; Executado: Francisco José Pinto de Macedo => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.113,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006143511-0

Autor: Maria Lucila Pereira de Oliveira; Réu: Rita Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 82,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006143534-2

Requerente: Paulo Rogerio Ribeiro Aires; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 499,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006143561-5

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DECLARATÓRIA

00006 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najara Rosendo da Silva; Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001006143208-3

Indiciado: S.H.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001006143512-8

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001006143341-2

Indiciado: F.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006143493-1

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006143494-9

Indiciado: V.C.G. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006143505-2

Indiciado: C.S.C.K. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006143507-8

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006143510-2

Indiciado: R.C.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006143527-6

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006143529-2

Indiciado: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001006143500-3

Indiciado: A.G.R. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006143526-8

Indiciado: J.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001006143207-5

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006143209-1

Indiciado: R.O.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006143342-0

Indiciado: F.C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001006143502-9

Indiciado: P.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143530-0

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00024 - 001005109713-6

Réu: Luiz Magalhães do Vale e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001006143499-8

Indiciado: F.A.D. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001006143345-3

Indiciado: R.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006143495-6

Indiciado: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006143498-0

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006143508-6

Indiciado: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006143509-4

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006143515-1

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006143518-5

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006143582-1

Indiciado: R.F.R.B. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001006143350-3

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143501-1

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00036 - 001006143492-3

Indiciado: J.L.M.J. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00037 - 001005109622-9

Autor: O Ministério Públco do Estado de Roraima => Transferência Realizada em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001006143531-8

Indiciado: V.E.S.J. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001006143503-7

Indiciado: C.F.A.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001006143485-7

Indiciado: M.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006143486-5

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006143496-4

Indiciado: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006143504-5

Indiciado: M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006143513-6

Indiciado: E.M.L. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006143517-7

Indiciado: C.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143522-7

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00047 - 001005099233-7

Indiciado: J.C.S. => Transferência Realizada em 23/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001006143528-4

Indiciado: N.M.L. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00049 - 001006143482-4

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001006143210-9

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006143213-3

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001006143497-2

Indiciado: R.N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006143521-9

Indiciado: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001006143514-4

Indiciado: K.J.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001006143347-9

Indiciado: G.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006143349-5

Indiciado: N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006143483-2

Indiciado: Z.S.G. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006143484-0

Indiciado: M.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006143506-0

Indiciado: J.C.L.P. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006143516-9

Indiciado: V.S.P. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006143519-3

Indiciado: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006143523-5

Indiciado: W.N.F. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001006143525-0

Indiciado: F.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00064 - 001005110121-9

Autor: Ruth Lima Ferreira; Réu: Leide Zú Macedo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005113090-3

Autor: Lucineuda Delfino da Silva; Réu: Jose Alcino Reis => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006131690-6

Autor: Ozanas Avelino de Souza; Réu: Maranhão de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006131765-6

Autor: Maria Ferreira da Conceição; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em

que o sinistro foi liquidado (23/01/04) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.22)... P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00068 - 001004082865-8

Exequente: Maria Alves Cavalcante; Executado: Lucia Patricia Nascimento Leroy => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005113538-1

Exequente: José Walter de Araújo Ferreira; Executado: Kenia Oliveira Rodrigues => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00070 - 001005123724-5

Exequente: Clodomir Carvalho Melo; Executado: Júlio Angelo da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00071 - 001004095452-0

Autor: Ryan Esbell Vieira; Réu: Carlos Silva Pessoa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 23 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006135952-6

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comun dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a associação Ré ao pagamento, em favor do Autor, da quantia de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), relativos ao dano moral descrito na inicial, determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 22 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00073 - 001004088924-7

Autor: Getulio da Silva Raposo; Réu: Ivanildo Artimandes Reis => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00074 - 001006134270-4

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Julia Vieira Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006136098-7

Autor: Aldeci Martins da Silva; Réu: Saira Breves Pinto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006136235-5

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Elenice Alves de Jesus => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00077 - 001005123900-1

Autor: Angelica Daniel de Samuel; Réu: Marlene de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as

formalidades legais. Boa Vista, 23 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Edmilson Macedo Souza.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00078 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Considerando o art. 134, IV, do CPC, encaminhe-se os autos ao substituto automático. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00079 - 001006136181-1

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Dessa forma, diante da ilegitimidade ativa, extinguo o processo sem julgamento do mérito, conforme dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 267, incisos I e VI e § 3º. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). Defiro o desentranhamento dos documentos, em sendo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

DECLARATÓRIA

00080 - 001004088018-8

Autor: Silvana Borghi Gandur Pigari; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados, requeira a autora o que entender de direito; 2. Ingtime-se. Boa Vista/RR, 21/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00081 - 001003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa; Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 21/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00082 - 001004088793-6

Exequente: Maria Marluce Araujo Magalhães; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 21/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00083 - 001006131666-6

Exequente: Antonio Amancio Pereira Junior; Executado: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 21 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00084 - 001001018182-3

Exequente: Gonçalo Alves Fernandes e outros; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A e outros => DESPACHO: Defiro mediante o recolhimento das custas. Boa Vista/RR, 13/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Paulo Afonso de S. Andrade, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00085 - 001005123995-1

Exequente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Executado: Ponte Irmão & Cia Ltda - Esplanada Tecidos => DESPACHO: 1. Recebo a petição de fls. 51/55 como embargos do devedor; 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 50; Boa Vista/RR, 10/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00086 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Raimundo Gomes da Silva => DESPACHO: 1. Certifique-se o transcurso do prazo para remição do bem penhorado à fl.64; 2. Quanto ao pedido de complementação da penhora, em face do veículo celta, placa NAI 8218, indicado à penhora, vê-se que a mesma restou infrutífera visto não mais pertencer ao requerido; 3. Cabe ressaltar que não há de se falar de invalidação do negócio jurídico posto que o bem não estava sob penhora; 4. Dessa forma, prossiga-se o feito quanto ao bem penhorado à fl. 64. Boa Vista/RR. 08/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00087 - 001004095386-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Boa Vista Energia S/ A => DESPACHO: I. Digam os autosres acerca da satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no art. 795 do CPC;II. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00088 - 001005110159-9

Requerente: Maria Nalva Gomes Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 21 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00089 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. III. Após, arquivem-se. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00090 - 001005119388-5

Autor: Maurício Eliziário da Silva; Réu: Real Seguros S/A => I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. III. Após, arquivem-se. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00091 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 16/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00092 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 16/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00093 - 001005121110-9

Autor: Domingas Pereira Leite e outros; Réu: Real Seguros S/A => Arquivem-se. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00094 - 001005125435-6

Autor: Aldemir da Silva Galvão; Réu: Gleison Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanecente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Faculta a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001006126763-8

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Francisca Farias da Silva => I. Atualize-se, conforme fls. 13. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva.

00096 - 001006131626-0

Autor: Thais Helena Correa; Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Pedido indeferido(a). Indefiro o pleito de fls. 43 a 45, eis que não efetuado pela procuradora judicial da Autora. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Débora Mara de Almeida.

00097 - 001006131801-9

Autor: Leonor da Silva Costa; Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => I. Segue extrato positivo do BACEN. II. Intime-se a Executada para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00098 - 001006140535-2

Autor: Gilberto Hissa; Réu: Jonas Vieira Duarte => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2006 às 10:00 horas. I. Recebo a emenda. II. Designe-se conciliação. III. Cite-se, também com cópia da emenda. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alberto Jorge da Silva.

00099 - 001006143220-8

Autor: Miguel Rodrigues Lima; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00100 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 16/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00101 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => I. Atualize-se, sem a multa de fls. 52. II. Após, intime-se para pagamento no prazo de 24 horas. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Arivaldo de Azevedo, Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00102 - 001006126814-9

Requerente: Aluizio Andrade de Castro; Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda e outros => Intime-se o Autor pessoalmente. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00103 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jimmy Matos Carneiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados na inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00104 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa; Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Renove-se a diligência no endereço informado às fls. 16. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00105 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silvva; Executado: Danquel Esbell da Silva => I. A certidão retro é equivocada. II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00106 - 001006141113-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Rosangela Cavalcanti Silva => Citação ordenado(a). I. Recebo a emenda. Cite-se em execução. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00107 - 001005116923-2

Autor: Maria Gildete Silva Costa; Réu: Cirléia Santos de Oliveira e outros => I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 16/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00108 - 001005119437-0

Autor: Antonia Costa da Silva; Réu: Roberto Texeira Briglia => I. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 30. II. Atualize-se, conforme fls. 31. III. Após, intime-se o Executado para depositar, em 24 horas. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00109 - 001005119508-8

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Jaci Lima da Silva => Arquivem-se. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Yan Jorge do Rego Macedo, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00110 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 54, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Alberto Meira, Oleno Inácio de Matos.

00111 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues; Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 16/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00112 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Marineidde Tamaia Curitina => I. Atualize-se. II. Após, voltem conclusos para penhora "on line". Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00113 - 001006126468-4

Autor: Antonio Elias de Santana; Réu: Andre Lopes Ferreira => Cumpra-se o restante da obrigação junto à "Casa do Vovô", como já efetuado em fls. 122. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00114 - 001006126570-7

Autor: Elizete Moura Marques; Réu: Banco Itaú S/A => I. Atualize-se. II. Intime-se a Ré para efetuar pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, CPC. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Natanael de Lima Ferreira.

00115 - 001006131644-3

Autor: Wirson Gomes Dutra; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Maria Luiza da Silva Coelho.

00116 - 001006136064-9

Autor: Glaubeany da Silva Gomes; Réu: Maria Alexandrina Pereira de Sa => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00118 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarde-se a audiência já designada. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00119 - 001006140542-8

Autor: Cristiano Oliveira da Silva; Réu: Nete => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificação. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00120 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira; Réu: Megafarma => I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.ú., do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Cartório Distribuidor. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00121 - 001006143232-3

Autor: Maria Auxiliadora Barata Guedes; Réu: Boa Vista Mercantil Ltda (utilar) => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos do artigo 282, IV, e 284, CPC, no que se refere à valoração do dano material. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00122 - 001005123996-9

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Requerido: Tim Celular => I. Atualize-se. II. Após, voltem conclusos para penhora "on line". Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00123 - 001006126198-7

Requerente: Edson Freitas Bezerra; Requerido: Amazônia Celular S/A => CUMPRO-SE O INCISO II DO DESPACHO DE FLS. 70. VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 2.181,99 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00124 - 001006137670-2

Requerente: Samuel Moraes da Silva Junior; Requerido: Cleones Leandro Moraes => Aguarde-se a audiência já designada. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Moraes da Silva.

MONITÓRIA

00125 - 001006131665-8

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Renove-se a diligência de fls. 15, nos endereços de fls. 11 e 13. Em, 23/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00126 - 001006135835-3

Indiciado: J.N.F.S. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 20/10/06 às 08:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

QUEIXA CRIME

00127 - 001005099679-1

Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA; Indiciado: S.B.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

000105RR-B =>00001
000135RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128055-7

Apelante: José Arivaldo de Azevedo; Apelado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

000021RR =>00001
000124RR-B =>00001
000144RR-A =>00001
000169RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005007737-7

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados da parte autora para comparecerem à audiência designada para o dia 22.09.2006 às 10:40 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005007418-4

Réu: Rogerio Batista Luz => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do acusado, Dr. Rogério de Sales, via DPJ, a fim de que apresente, querendo, no tríduo legal, a defesa prévia de seu constituinte. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006887-8

Autor: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - OFERTA

00002 - 003003002236-9

Requerente: F.F.L. e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006006664-1

Indicado: J.P.C. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

002761AM =>00093
002839AM =>00093
007865PA =>00032
000005RR-B =>00059
000035RR-B =>00056
000074RR-B =>00083
000077RR-A =>00101
000116RR-B =>00033
000119RR-A =>00031
000137RR-B =>00031, 00060
000142RR-B =>00031
000157RR-B =>00060, 00062, 00064
000169RR =>00064
000173RR-A =>00061
000176RR-B =>00006, 00012, 00040, 00056, 00061, 00098
000181RR-A =>00060, 00062
000200RR-B =>00007, 00022, 00030, 00045, 00046, 00047,
00050, 00063, 00096
000212RR =>00015, 00018, 00023, 00035, 00057
000224RR-A =>00010, 00056
000231RR =>00070
000235RR-B =>00032
000246RR-B =>00001, 00002, 00008, 00014, 00029, 00034, 00091
000257RR =>00019, 00024, 00088, 00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004706006023-4

Requerente: Edeílson Moura da Luz => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 004706006024-2

Autor: José Augusto Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 004705004284-6

Requerente: Ministério Pùblico de Roraima; Requerido: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Ao MP, para ter ciéncia dos documentos de fls. 233/237. Em 10/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004703001504-5

Autor: Abeilton de Lima Silva; Réu: Maria do Carmo da Silva => DESPACHO: Diga a DPE. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004703001636-5

Requerente: I.L.C. e outros; Requerido: M.C. => DESPACHO: Oficie-se à SEAD requerendo informações sobre o desconto da pensão alimentícea. Em 15/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004784-5

Requerente: I.C.S.; Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Intime-se novamente via DPJ, com prazo de 10 dias. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Intimação expedido(a). Fica a autora, INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, SÓB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

00007 - 004705004803-3

Requerente: K.T.O.S.; Requerido: M.J.S. => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE às fls. 38. Designe-se nova data para audiência de CIJ. Intimações necessárias. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004706005165-4

Requerente: V.S.B.; Requerido: E.M.B. => DESPACHO: Diga a autora, através da DPE, sobre a contestação de f. 36. Em 09/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00009 - 004706005505-1

Requerente: W.C.E.V.; Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE às fls. 14-v. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 004703002071-4

Requerente: Raimunda Silva de Souza => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP às f. 69-v. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - João Pereira de Lacerda.

00011 - 004704003241-0

Requerente: Rita Souza da Silva => DESPACHO: Diga a DPE. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004795-1

Requerente: Givanildo Pereira Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP de fls. 48-v. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - João Pereira de Lacerda.

00013 - 004706005657-0

Requerente: F.G.R.P. e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se ainda tramita nesta Comarca Ação de Guarda mencionada no termo de fls. 07. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005720-6

Requerente: Roseli Ferreira Coelho => DESPACHO: Defiro JG. Vista ao MP Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00015 - 004705004746-4

Requerente: Raquel Dias da Silva; Requerido: Natan Sousa Lima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 48. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00016 - 004706005694-3

Requerente: M.C.S.; Interditado: J.B.S. => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Vista ao MP Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005717-2

Requerente: J.E.M.; Interditado: M.P.M. => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Vista ao MP.Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00018 - 004705004014-7

Autor: R.S.S.; Réu: I.S.S. e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao MP para manifestação. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00019 - 004705005065-8

Autor: A.J.S.O.; Réu: M.A.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimem-se as partes. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00020 - 004706005695-0

Requerente: C.A.S. e outros => DESPACHO: Defiro JG. Designe-se data para audiência de conciliação. Em 09/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00021 - 004703002051-6

Requerente: M.B.R.; Requerido: M.G.R. => DESPACHO: Arquive-se. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004705004258-0

Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00023 - 004705004790-2

Requerente: V.M.B.; Requerido: M.G.B.S. => DESPACHO: Vista a DPE para que e emende a inicial. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00024 - 004705005051-8

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.M.R.S. => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE em petição de f. 24. Designe-se nova data para audiência. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00025 - 004706005697-6

Requerente: E.F.B.; Requerido: P.B.B. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se e Intime-se o requerido por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4- Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. 5- Cientifique-se e Intime-se o MP e a DPE. 6- Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004706005698-4

Requerente: M.A.M.L.; Requerido: J.D.L. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se e Intime-se o requerido por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4- Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. 5- Cientifique-se e Intime-se o MP e a DPE. 6- Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004706005712-3

Requerente: L.R.S.; Requerido: J.B.S. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se e Intime-se o requerido por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4- Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. 5- Cientifique-se e Intime-se o MP e a DPE. 6- Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.; Requerido: J.C.B. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se e Intime-se o requerido por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4- Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. 5- Cientifique-se e Intime-se o MP e a DPE. 6- Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.; Requerido: M.S.B.O. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se e Intime-se o requerido por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4- Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. 5- Cientifique-se e Intime-se o MP e a DPE. 6- Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00030 - 004706005719-8

Requerente: M.C.P.S.; Requerido: V.P.S. => DESPACHO: 1- Registrar e autuar em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se e Intime-se o requerido por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4- Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. 5- Cientifique-se e Intime-se o MP e a DPE. 6- Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00031 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz; Embargado: Raimundo Xavier de Queiroz => DESPACHO: Certifique o Cartório se foi juntado nos autos o original da petição de fls. 44/45. Em 10/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, Diogenes Santos Porto.

EXECUÇÃO

00032 - 004703002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Raimundo Costa Lopes => DESPACHO: Efetue novamente a publicação dos despachos com o nome do advogado MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SERRA - OAB/RR 235-B. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Intimação expedido(a). Fica a exequente, INTIMADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADO - para pagar as custas do Cartório no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e dar andamento ao feito no prazo de 10 dias. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00033 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do exequente nos autos. Em 15/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00034 - 004704003548-8

Exequente: R.O.S.; Executado: S.A.S. => DESPACHO: Intime-se a Representante do menor por edital. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00035 - 004705004350-5

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da CP. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00036 - 004706005122-5

Exequente: Antônio éricles Souza de Sousa e outros; Executado: Francisco de Souza => DESPACHO: Encaminhem-se os autos à DPE. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004706005187-8

Exequente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da CP. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004706005188-6

Exequente: K.S.S.; Executado: F.R.S. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da CP. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004706005486-4

Exequente: E.R.N. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações da CP. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 004706005513-5

Exequente: I.C.S.; Executado: R.N.S. => DESPACHO: Intime-se novamente via DPJ, com prazo de 10 dias. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Intimação expedido(a). Fica a autora, INTIMADA, através de seu advogado, a manifestar-se acerca da justificação, no prazo de 10 dias. Adv - João Pereira de Lacerda.

00041 - 004706005699-2

Exequente: G.B.C.; Executado: I.A.C. => DESPACHO: RH. R. e A. em Segredo de Justiça. Cite-se e intime-se o executado nos termos do art. 733, § 1º do CPC, para que pague o valor constante às f. 04 ou informe a impossibilidade de fazê-lo. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 004706005700-8

Exequente: T.S.A.O. e outros; Executado: E.M.A. => DESPACHO: RH R e A em segredo de justiça. Cite-se e intime-se o executado nos termos do art. 733, § 1º, do CPC. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 004706005713-1

Exequente: Antônio Arruda; Executado: Francisco Gonçalves => DESPACHO: Cite-se e intime-se o executado por precatória, nos termos do art. 652 do CPC. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00044 - 004704003905-0

Requerente: J.N.A.; Requerido: W.C.A. e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos à DPE. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações acerca da CP. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00046 - 004705005075-7

Requerente: M.M.V.C.; Requerido: M.C.P. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Comunique-se ao Juízo Deprecao. Intimações necessárias. Em 10/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00047 - 004706005499-7

Requerente: C.B.Q.; Requerido: D.S.R. => FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, com fundamento nos arts. 1583, 1589 e 1094, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre as partes às fls. 15/17, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de Agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta - Oficiando Pela Comarca de Rorainópolis-RR. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00048 - 004706005655-4

Requerente: L.H.B.S.; Requerido: O.B.S. => FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes para deferir a GUARDA da criança E.T.S.S. a requerente ONEIDE BEZERRA DA SILVA, com fundamento no art. 33, § 2º do ECA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o termo de guarda em nome da avó da menor, SrA ONEIDE BEZERRA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de compromisso e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de Agosto de 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - OFICIANDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 004705004211-9

Requerente: L.G.S. e outros => DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória para intimação da requerente. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 004706005228-0

Requerente: José Pinto Ribeiro e outros => DESPACHO: Intime-se o Sr. JOSÉ PINTO RIBEIRO para dizer se o acordo foi honrado. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00051 - 004706005670-3

Requerente: G.L.S. e outros; Requerido: M.R.V. => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 004706005715-6

Requerente: L.B.M. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 004706005716-4

Requerente: A.G.S. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 08/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00054 - 004704003203-0

Inventariante: Joel Pereira de Oliveira e outros => FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, defiro o pedido de declaração de inventário negativo da de cujas BRIGIDA TORRES DE OLIVEIRA, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, pois o requerente é beneficiário da Assitência Judiciária. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRIC. Rorainópolis/RR, 09 de agosto de 2006. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta Oficiando pela Comarca de Rorainópolis-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00055 - 004704003644-5

Requerente: T.L.; Requerido: V.H. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora nos autos. Em 15/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00056 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 297. Em audiência será esclarecida melhor a situação referidana petição de fls. 298/299. Intimações necessárias. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes, João Pereira de Lacerda.

00057 - 004705004311-7

Requerente: R.M. => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações acerca da CP. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00058 - 004706005504-4

Requerente: A.L.E.; Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Cumpra-se o requerido pela DPE às fls. 16. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00059 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez, sob pena de extinção, a autora e seu advogado, para que se manifestem no prazo de 10 dias. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Intimação expedido(a). Fica a Autora, INTIMADA PELA DERRADEIRA VEZ, através de seu advogado, para adequar a inicial aos arts. 801 e 861 e seguintes do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Alci da Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00060 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Intime-se novamente via DPJ, com prazo de 10 dias. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Intimação expedido(a). Vistas dos autos à Autoridade Coatora, pelo prazo de 10 (dez) dias. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00061 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Intime-se o impetrante para dizer se ainda persiste a situação mencionada as f. 162. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis G. Almeida.

MONITÓRIA

00062 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00063 - 004705004277-0

Autor: H.C.M.L.; Réu: A.V.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao laboratório requerendo informações sobre o exame. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ORDINÁRIA

00064 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis; Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => Intimação expedido(a). Digam as partes sobre a possível composição amigável do litígio. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00065 - 004706005170-4

Requerente: Nelson Antonio Wilamosk; Requerido: Francisco Ataide Oliveira => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 004706005514-3

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis => DESPACHO: Tendo em vista a duplidade do objeto da presente CP, devolva-se com as nossas homenagens. Em 15/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 004706005516-8

Requerente: Maria Liozete Bomfim de Souza; Requerido: Município de Rorainópolis-prefeitura de Rorainópolis => DESPACHO: Tendo em vista a duplidade no objeto da Carta Precatória, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 004706005517-6

Requerente: A.J.N.V.F. e outros; Requerido: A.J.N.V. => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 004706005530-9

Requerente: Juan dos Santos Dias; Requerido: João de Deus Dias => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 004706005606-7

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Moraes; Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Devolva-se com as

nossas homenagens. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Angela Di Manso.

00071 - 004706005607-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Imr Mendes => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 004706005612-5

Requerente: F.R.T.; Requerido: E.F.M.S. => DESPACHO: DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecante requerendo uma nova data para realização da audiência. Em 15/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 004706005629-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rb Silveira e outros => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 004706005630-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N C B da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 004706005632-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: J.cesar Batista - Me => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 004706005633-1

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis - Preefeitura => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecante requerendo uma nova data para realização da audiência. Em 15/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 004706005635-6

Requerente: Ministério Público de Nova Xavantina - Mt e outros; Requerido: Araci de Andrade => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 004706005636-4

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Município de Rorainópolis => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecante requerendo uma nova data para realização da audiência. Em 15/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 004706005640-6

Requerente: Mires Gama dos Santos; Requerido: Manoel dos Santos => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 004706005647-1

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: N C B da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 004706005648-9

Requerente: Emilly de Souza Silva; Requerido: Alzenira Rodrigues da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 004706005659-6

Requerente: Raiane de Souza e Outros; Requerido: Raimundo Agnaldo de Souza => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 004706005665-3

Requerente: José Batista Florencio Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00084 - 004706005677-8

Requerido: Ubiratan Viana Vieira => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 004706005710-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Tocantins; Requerido: Gilson Alves de Oliveira => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Rorainópolis/RR, 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00086 - 004706005480-7

Requerente: A.L.E.; Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Intime-se a representante da criança para declinar o endereço do suposto pai. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00087 - 004703002170-4

Reclamante: Anilton Antonio Soares; Reclamado: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => DESPACHO: Encaminhem-se os autos a DPE para manifestar-se sobre o documento de f. 87. Em 10/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00088 - 004705005005-4

Requerente: Gedeão Lopes Ribeiro => FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a pretensão do autor e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 269, I, do CPC, devendo ser efetuado o assentamento no registro civil de nascimento do requerente, onde deverá constar que é filho de ANTONIO MENDES RIBEIRO e MARIA LOPES DA SILVA RIBEIRO, tendo como avós paternos VALENTIM MENDES RIBEIRO e RITA PEREIRA DE ARAÚJO e avós maternos ANTONIO GONÇALVES SANTOS e MARCIANA PIRES NASCIMENTO. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Miguel do Guamá, Município de Rondon Pará-PA, no Cartório de Registro Civil de Nascimento. após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - OFICIANDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00089 - 004706005125-8

Requerente: Ismara Machado Lucena => FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários, por ser assistida pela DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - OFICIANDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00090 - 004706005147-2

Requerente: Antônio Pinheiro Neto => FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a pretensão do autor e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 269, I, do CPC, devendo ser efetuado o assentamento no Registro Civil de Nascimento do requerente, nesta Comarca de Rorainópolis-RR, com os mesmos dados de sua Certidão de Nascimento original. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Rorainópolis-RR. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários em face da Assistência

da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de Agosto de 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA - OFICIANDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 004706005618-2

Requerente: Maria Izia Flores da Silva => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificação. Intime-se a parte autora a comparecer em audiência acompanhada de suas testemunhas. Demais intimações. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00092 - 004703001723-1

Autor: Lídio Farias do Nascimento; Réu: Felipe Neto Souza => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho; Réu: Conceição Colares dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Raimundo Paiva de Souza, Carla Cristina Batista de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00094 - 004703002074-8

Requerente: Anacleto Ribeiro Gomes => DESPACHO: Diga a DPE. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 004704003725-2

Requerente: Antonio Santana Pimentel e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 004705004758-9

Requerente: Telma Cristine de Jesus dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP de fls. 25-V. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00097 - 004706005708-1

Requerente: Josivane Fuma de Oliveira => DESPACHO: RH. R. e A. em SJ. Vista ao MP. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 004706005549-9

Requerente: F.L.R.; Requerido: A.H.A.R. e outros => DESPACHO: Intime-se novamente, via DPJ, com prazo de 10 (dez) dias. Em 09/08/06. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Intimação expedido(a). Fica o autor, NOVAMENTE INTIMADO, através de seu advogado, a manifestar-se acerca da contestação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias. Adv - João Pereira de Lacerda.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00099 - 004705004259-8

Requerente: M.J.N.S. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Em 15/08/2006. Juíza LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00100 - 004706006009-3

Réu: José Antero da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 05/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00101 - 004706005394-0

Réu: Alcione Pereira Furtado e outros => FINAL DA DECISÃO: "Consoante se observa dos autos, os acusados não apresentaram nenhum argumento ou fatum novo para amparar o pedido de revogação das prisões, razão pelo qual INDEFIRO o pedido e mantendo as decisões combatidas por seus próprios fundamentos. Intime-se. Rorainópolis, 22 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular." Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TÓXICOS

00102 - 004702000628-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. INTIMAÇÃO de ANCELMO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Francisco Araújo Silva e de Alberta Silva da Costa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 02 000628-5, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, ANCELMO ARAÚJO DA SILVA, incursa nas penas do Art. 12, da Lei 6368/76, ficando INTIMADO a comparecer no dia 18 DE OUTUBRO DE 2006, às 09h 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Co- marca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 004706005928-5

Exequente: Ezequias Antonio de Melo; Executado: João Pereira de Lacerda => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 45,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004706005200-9

Indiciado: J.V.B.F. => DECISÃO: "Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado contra José Vila Beneyto Filho para apurar a prática em tese do delito tipificado no art. 46 da lei nº9.605/98. O MP requereu o arquivamento dos autos, por tratar-se dos mesmos fatos noticiados nos autos nº04705004453-7, no qual foi realizado uma transação penal. Relatados. Decido. Adotando como fundamento o parecer ministerial supra, determino o arquivamento do presente feito. Após as baixas necessárias arquive-se os autos. Intimações em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006006019619-7

Requerente: M.E.B.B.B. e outros; Requerido: J.L.B.B. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 006006019615-5

Autor: J.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 006006019616-3

Exequente: E.J.A. e outros; Executado: E.E.A. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019617-1

Exequente: E.S.S.M. e outros; Executado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019618-9

Exequente: G.J.S.N. e outros; Executado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 006006019614-8

Requerente: J.T.S. e outros; Requerido: G.O.C. => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.392,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019621-3

Réu: Ilson Freitas da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019622-1

Réu: Lindalva Viana Assunção de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 23/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00009 - 006006019577-7

Requerente: M.A.B.S.; Requerido: R.M.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio por Conversão, processo nº 060 06 019577-7, movido por M. A. B. S. contra R. M. S., fica CITADO Renildo Moreira Silva, brasileiro, separado judicialmente, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 23 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

INCIDENTE PROCESSUAL

00010 - 006005018255-3

Réu: Adilson Silva Sousa => PERÍCIA designada para 22/09/2006, às 8h, a ser realizada na UISAN - Unidade Integrada de Saúde

Mental, ao lado do Hospital Coronel Mota, Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

000116RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019525-6

Autor: Edmilson Lima da Silva; Réu: Jose Antonio Lisboa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/10/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00002 - 006004016949-6

Exequente: Joelieude dos Santos Lima; Executado: Márcio Orlando da S. Batista => SENTNEÇA: Assim, homologo o acordo de folhas 53 e 26 para produzir seus jurídicos efeitos, e extinguir o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Sem custas e honorário. Intime-se o executado, por precatória, para que deposite o valor acordado na conta bancária do exequente no Banco do Brasil, conta poupança nº 10,151-6, Agencia 3783-4, Variação 01. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 16 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Oficiando Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019352-5

Exequente: Raimunda de Araujo da Silva; Executado: Bruno Oliveira do Nascimento => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extinguir o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, I do C.P.C. Desentranhem-se os documentos de Fl. 03, entregando-os a exequente, deixando nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 16 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Oficiando Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019493-7

Exequente: Donizete da Siva Tizolin; Executado: Nildo Inacio Trevisan => SENTENÇA: Do exposto, extinguir o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários, conforme determinação legal do artigo 54

da Lei n.º 9.099/95. Desentranhem-se os documentos de fl. 05, entregando-se a exequente, deixando cópia nos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá-RR, 16 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Oficiando Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

000005RR-B =>00006
000190RR =>00005
000350RR =>00007
000377RR =>00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000503001153-9

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 03/10/2006 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00002 - 000505001745-7

Réu: Antonio Luiz Araújo Brito => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 03/10/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000504001489-5

Réu: Marcos Batista Viana e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 05/09/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000502000239-9

Réu: Braz Paulo de Souza => DECISÃO: Processo anulado a partir de fls. 32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 000505001843-0

Réu: Geraldo Teixeira e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para no prazo legal, apresentar Alegações Finais. Alto Alegre-RR, 23 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 000502000413-0

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 000506002508-6

Réu: Augustinho Pedroso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2006 às 10:20 horas. FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 26 de setembro de 2006, às 10 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo. Alto Alegre-RR, 23 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

REPRESENTAÇÃO

00008 - 000506002531-8

Réu: Antônio e outros => DECISÃO: Com efeito, atendendo aos requerimentos da Autoridade Policial e do Ministério Público, bem como por entender que se encontram preenchidos os requisitos do artigo 1º, incisos I e III, “f”, da Lei 7.960/89, DECRETO a prisão temporária de ADRIANO, filho de Acelino e Antonia, com aproximadamente 22 anos de idade; e de DOMINGOS, filho de Pedro e Rosa, atualmente com cerca de 19 anos, ambas pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei n. 8.072/90. Expeçam-se incontinenti os Mandados de Prisão. Após, junte-se cópia desta decisão no inquérito policial e baixem para diligências. Cumpridas estas medidas, arquive-se o presente pedido na forma sugerida pela CGJ-TJ/RR. Alto Alegre/RR, 23 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000506002573-0

Indiciado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000506002575-5

Indiciado: N. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000506002571-4

Indiciado: E.B.L. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000506002574-8

Indiciado: M.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 000506002570-6

Indiciado: D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002572-2

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

000118RR =>00004
000124RR-B =>00006
000190RR =>00004, 00005
000218RR-B =>00002
000262RR =>00005
000282RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 004506000823-7

Requerente: Davide Biondi => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

REPRESENTAÇÃO

00003 - 004506000822-9

Requerente: Jose Carlos Correa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004506000821-1

Requerente: M.P.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00004 - 004506000467-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Município de Amajari => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00005 - 004506000081-2

Autor: Pâmela Fantinato Brito; Réu: Minicipio de Amajarí => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR,

Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00006 - 004506000443-4

Autor: J L de Laia; Réu: Município de Amajari => Ex positis, HOMOLOGO, por sentença a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Trânsitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. P.R.I. Pacaraima, 18 de agosto de 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004506000736-1

Autor: Suely Herculano Barroso Meksyk; Réu: Cylene Menezes Correia => ...Em razão da ausência da parte reclamante á Sessão de Conciliação (vide fl.12), embora ciente pessoalmente da audiência, conforme fl. 09, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.51, inciso I, da Lei 9000/95. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. pacaraima, 18 de agosto de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004506000510-0

Exeqüente: Edivan Dantas de Medeiros; Executado: José Carlos Côrrea Soares => ISTO POSTO, face ao pagamento de débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, incisoI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. P.R.I. Pacaraima, 18 de agosto de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 004506000801-3

Requerente: Maria Auxiliadora Azevedo de Melo; Requerido: Comp. Energetica de Roraima-cer => Em razão do teor da manifestação de fl. 13, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, primeira parte, da lei 9.099/

95). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Pacaraima, 18 de agosto de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01003603-5

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **OLIVEIRA E SOUZA LTDA. E outros**, todos com endereço sito à Av. Major Williams, 1479, São Francisco, Boa Vista, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados:

PENHORA

01 – lote de terras urbano, nº100, da quadra 727, bairro Cambará, zona 12, nesta cidade e comarca de Boa Vista, com os seguintes limites e metragens: Frente coma Av. Ataíde, medindo 63,00 metros; Fundos com a rua José Aleixo, medindo 40,00 metros; Lado Direito com TD São Sebastião, medindo 101,50 metros e Lado esquerdo com a granja São Manoel e parte do TD São Sebastião, medindo 105,00 metros, ou seja, a área de 5.194,58m².

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu José A do N. Neto(Escrivão Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24.08.2006.

José Antônio do N. Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01019202-8

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **M. J. FARIAS BARBOSA E MARIA JOSÉ FARIAS BARBOSA**, todos com endereço sito à rua Carlos Pereira de Melo, nº3256, bairro União, Boa Vista, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados:

PENHORA

O valor de R\$1.115,03(hum mil, cento e quinze reais e três centavos)

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu José A do N. Neto(Escrivão Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 24.08.2006.

José Antônio do N. Neto
Escrivão Substituto

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. N° 1004 097996-4

Ação: **Revocatória**Requerente: **Anastácio Rodrigues dos Santos Neto**Requerido: **Edimilson Marques de Oliveira**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **ANASTÁCIO RODRIGUES DÓS SANTOS NETO**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. N° 1005 102322-3

Ação: **Registro Civil**Requerente: **Marcos Antonio de Lima**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **MARCOS ANTONIO DE LIMA**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória n° 1005 105208-1

Ação: **Execução de Título Extrajudicial – Proc. N° 2579/02**Exequente: **Renato Eugênio Rezende Barbosa**Executado: **Theomário Mota de Oliveira**

Objetos da Praça:

01 (uma) Égua da raça quarto de milha, coberta de quatro meses (Garanhão);

Nome do animal: Good Fortune.

Características particulares: Cor castanho; Estrela e remoinho; lista e ladre que penetra na narina esquerda; pelos brancos; pelos brancos no lábio superior; remoinho no pescoço do lado esquerdo terço anterior; Direito médio, posterior direito; calcado médio.

Filiação: Pai - Holland Fase; Mãe - Special Moon

Data de nascimento: 29/10/94, na cidade de Capela do Auto/SP propriedade do Haras Fazenda Bela de acordo com cópia do certificado de registro.

Total da Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 10/10/2006 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 24/10/2006 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **THEOMÁRIO MOTA DÉ OLIVEIRA**, se porventura não foi encontrado para

intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória n° 1005 106682-6

Ação: **Execução de Alimentos – Proc. N° 0030 04 003268-9**Exequente: **Thayla Alves da Silva rep., p/ Rosângela Alves da Silva**Executado: **Sérgio Bernardo da Silva**

Objetos da Praça:

01 (uma) máquina de lavar roupas, marca cônslul, capacidade de 5 (cinco) kg, cor branca, automática em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliada em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

01 (uma) antena parabólica, com decodificador, controle remoto, marca elettron, em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

1ª PRAÇA: Dia 03/10/2006 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 19/10/2006 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **SÉRGIO BERNARDO DA SILVA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. N° 1005 124362-3

Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Maria de Jesus Ferreira de Souza**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se MARIA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial.

Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI.

Boa Vista, 24/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. N° 1006 134832-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Taynara Niskier da Silva Martins**

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se TAYNARA DA SILVA MARTINS, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Judiciária. Assistência Judiciária. PRI”. Boa Vista, 30/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. N° 1006 140068-4

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Maria Raimunda Ferreira**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se NEUBI MARIA FERREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos”. Boa Vista, 02/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória N° 1002 031281-4

Ação: **Execução – Proc. N° 002/2000-200100029-1**

Requerente: **Banco da Amazônia S/A**

Requerido: **Frango Norte Indústria e Comércio Ltda e Outros**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO dos requeridos **FRANGO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, firma inscrita no CGC n° 84.058.577/0001-44; **PAULO SÉRGIO F. MOTA** e sua mulher **NÍRLIA DE FÁTIMA F. FERREIRA**, para tomarem conhecimento dos bens penhorados às fls. 350/351 e 355, nos termos do despacho de fl. 356. Boa Vista/RR, 29/06/2006.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro

Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. LUIZ ESTEVÃO SAMPAIO GUIMARÃES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04081704-0, Ação de Usucapião, em que figura como autor Marilene Yara da Silva e réu Luiz Estevão Sampaio Guimarães. Como se encontra o réu Luiz Estevão Sampaio Guimarães, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/10/2006, às 10:30h.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ RIBAMAR LACERDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o Sr. ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 05113856-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA e executado JOSÉ RIBAMAR LACERDA, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. TANIA SUELÍ DUARTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 06141453-7 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente TERÉZA MARIA REIS e requerida TANIA SUELÍ DUARTE. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis .

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **24 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **23/08/2006**:

PROCESSO: Nº 107 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO DO SALÁRIO DOS ASSOCIADOS NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE AGOSTO DE 2006

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE

ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO: Nº 108 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA PAGAMENTO URGENTE DOS JUROS MORATÓRIOS DAS PARCELAS PAGAS EM ATRASO SOBRE OS 11,98% NOS VENCIMENTOS DOS ASSOCIADOS DA ASTRE/RR

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE

ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **24/08/2006**:

PROCESSO: Nº 283 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DAS SERVIDORAS FRANCISCA DA SILVA MOTA E ANTONIA SOUSA FARIAS, PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

INTERESSADO: DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM

JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO: Nº 982 – CLASSE VI

ASSUNTO : PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: JORNAL O POVO DE RORAIMA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO: Nº 983 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: REDE BANDEIRANTE DE TELEVISÃO E TV CABURÍ – CANAL 08

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO PINHEIRO

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO Nº 906 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: RÁDIO EQUATORIAL, FÁBIO SALGUEIRO E MÁRIO CÉZAR
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – IMPUTAÇÃO A ÓRGÃO DE IMPRENSA DE PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PREVALÊNCIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO E OPINIÃO – PROVIMENTO NEGADO.

A CÓRDOA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 10 de agosto de 2006.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Jésus do Nascimento – Relator

Dr. Lauro Coelho Júnior – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 81 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL

IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE

RORAIMA-TRE/RR

DESPACHO

Tendo em vista que o juízo de retratação deve ser exercido pelo prolator da decisão, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **29/08/06**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSOS Nº 82 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSB

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSB

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 770, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIRNEI GEMAQUE LEAL MARTINS**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 22SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 094-B => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2006
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2006.42.00.000588-3
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
REQTE: ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO
ADV: LUIZ FERNANDO MENEGAIS OAB/RR 094-B
REQDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADV: ADAUTO SCHETINI JUNIOR
Ato Ordinatório: Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **TERCIMAR GOMES DA SILVA** e **MARIA EDNA OLIVEIRA FEITOSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de outubro de 1966, de Profissão pintor, residente na rua: José Pinheiro, nº 426, Bairro- Liberdade, filho de **RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA** e de **EMÍLIA LAMES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de maio de 1977, de profissão do lar, residente na rua: José Pinheiro, nº 426, Bairro- Liberdade, filha de **SEBASTIÃO ALVES FEITOSA** e de **EVA OLIVEIRA FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108